



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 34ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

- 2.2 - Reunião de Comissão

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 5 - ERRATAS



## ATAS

### ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/5/2012

#### Presidência dos Deputados José Henrique, Inácio Franco e João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos Deputados João Leite e Gilberto Abramo; aprovação - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.141 a 3.151/2012 - Requerimentos nºs 3.009 a 3.019/2012 - Requerimentos da Comissão do Trabalho (2) e dos Deputados Anselmo José Domingos, Antônio Júlio e Duílio de Castro - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Participação Popular, de Esporte, de Segurança Pública e da Pessoa com Deficiência - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Célio Moreira, Luiz Carlos Miranda, Pompílio Canavez e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Duílio de Castro e Antônio Júlio; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão do Trabalho (2) e do Deputado Anselmo José Domingos; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.220/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.545/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.046/2011; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 326/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.601/2011; discurso do Deputado Rogério Correia; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação; declarações de voto - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anzío - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de dar as boas-vindas aos servidores do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que vêm a Assembleia Legislativa para a votação do projeto de lei que está na pauta desta tarde. Sr. Presidente, sei que a ata vem resumida. Gostaria de lembrar que houve, em certo momento, enquanto presidia a reunião pela manhã, uma intervenção do Deputado Duarte Bechir sobre uma citação feita pela Oposição, em relação a outros Deputados. Foi usado um termo ofensivo. De pronto, o Deputado Duarte Bechir solicitou que fosse retirada dos anais da Assembleia Legislativa essa citação. Prontamente respondi ao Deputado Duarte Bechir e determinei a retirada. Gostaria, então, Sr. Presidente, que isso fosse acompanhado, para retirarmos dos anais da Assembleia Legislativa a citação ofensiva a outros Deputados desta Casa. Quero ainda, Sr. Presidente, dizer que, lamentavelmente, nesta manhã ouvimos um Deputado falar sobre a empresa Delta, que está sendo investigada. De alguma forma, tentaram dizer que a Delta tem alguma obra com o governo de Minas Gerais. Desde 2003, todas as obras da Delta em Minas têm relação com o governo federal. O DNIT tem um contrato com a Delta, tenho aqui os dados, para obras do Contrato de Reabilitação e Manutenção de Rodovias - Crema - na BR-267, trecho Juiz de Fora-Bom Jardim de Minas. A Delta tem também obra de um outro trecho na 267. Sabemos que a Prefeitura de Belo Horizonte mantém um contrato com o Consórcio Cowan/Delta para a execução das obras de duplicação da Avenida Pedro I e parte da Avenida Antônio Carlos. Vale ressaltar que essa obra não tem nenhuma relação com aquela desenvolvida pelo Estado, por meio do DER-MG, na Avenida Antônio Carlos, até porque, Sr. Presidente, o que o Estado está fazendo na Avenida Pedro I é pagar a indenização de desapropriação dos imóveis a fundo perdido, diferentemente da obra do BRT, na Pedro I, que é empréstimo do BNDES para a Prefeitura de Belo Horizonte. É importante também dizer que, pelas informações que temos agora, uma “holding” assumirá o controle da Delta Construções. Quem irá presidi-la é o ex-Presidente do Banco Central do governo Lula, Henrique Meirelles. Também é importante dizer que, neste momento, quem está defendendo a Delta, o “Seu” Cavendish, é o ex-Ministro da Justiça do governo Lula, Márcio Thomaz Bastos. Gostaria ainda de informar, Presidente, que todos os Deputados do PT do Rio se recusaram a assinar a CPI para investigar a Construtora Delta no Estado. Portanto, o governo de Minas Gerais está tranquilo. Eu, que fui Secretário de Desenvolvimento Social deste governo e o Deputado Rômulo Viegas, que foi Secretário de Trabalho e Assistência Social, queremos ser investigados. Queremos que o nosso governo seja investigado porque não há nenhum contrato do governo de Minas com a Delta; não há qualquer relação do governo de Minas Gerais, do Departamento de Estrada de Rodagem ou de qualquer Secretaria com a Delta. Quer esclarecer isso para todos. Os mineiros podem ficar tranquilos porque aqui não aconteceu nada. Com a assunção do ex-Presidente do Banco Central do governo Lula, Henrique Meirelles, e do advogado de toda a situação, Márcio Thomaz Bastos, ex-Ministro da Justiça, que tudo possa ser esclarecido para os brasileiros. Mas os mineiros, fiquem tranquilos, pois a Delta não tem contrato conosco, com o governo do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Gilberto Abramo.

O Deputado Gilberto Abramo – Sr. Presidente, na parte da manhã, havia comentado sobre a situação de alguns coronéis da Polícia Militar e gostaria que isso ficasse bem esclarecido na ata, pois percebi que nela não há esse detalhe. Gostaria que isso ficasse muito bem esclarecido e que fosse lido na parte da manhã, não ficando apenas a cargo da publicação. O que tem chegado ao meu conhecimento, e apuraremos, é que há coronéis, donos de empresas de segurança, que estão contratando laranjas para comandá-las. Protocolarei hoje um requerimento nesta Casa com nomes de alguns Coronéis que chegaram a este Parlamentar, por meio de denúncia, convidando-os – para não dizer de outra forma – a prestar esclarecimentos sobre essas denúncias de constituição de empresas de segurança, utilizando laranjas como terceiros e ainda sobre o que é mais grave: usando soldados, policiais da PM, para realizarem trabalho de segurança.

O Sr. Presidente – A Presidência informa ao Deputado que a ata lida é a sucinta. Na ata de imprensa, que será publicada oportunamente, com certeza constará toda a fala de V. Exa. Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

#### Questão de Ordem

O Deputado Duarte Bechir - Gostaria de falar a respeito da Decisão Normativa nº 15 da Presidência, que dispõe sobre a apreciação de matéria em reunião de comissão com a participação de convidados. O Deputado Adalclever Lopes formulou essa questão de ordem contestando o procedimento da Comissão de Meio Ambiente à época, e a Casa manifestou que, quando a comissão estiver com seus trabalhos, ela obedecerá ao que determina o Regimento Interno. Hoje participamos de uma audiência na Comissão de Direitos Humanos com a presença de convidados e, quando chegamos, os requerimentos haviam sido votados sem a nossa participação. Já sabíamos que o requerimento teria de ser votado conforme preceitua o Regimento, ou seja, no momento correto, mas, para nosso espanto, eles foram votados no início da reunião, em horário inoportuno, e não de acordo com o que prescreve o Regimento Interno. Para nossa maior surpresa, após o início da audiência pública, uma das servidoras da Comissão veio ao Plenário solicitar o comparecimento de mais um Deputado, pois seriam analisados mais requerimentos. Outros requerimentos foram analisados e apreciados na Comissão de Direitos Humanos em dois momentos: no início e no meio da audiência pública. Se for dessa forma, ou seja, se não obedecermos ao Regimento Interno, não teremos aquilo que previamente sabemos que a lei prescreve, que é o momento real, ideal, legal de votar requerimentos. Se chegarmos 1, 2 ou 5 minutos atrasados, os requerimentos já estarão votados. Votam os requerimentos e, depois de iniciada a reunião, tornam a votá-los em outro momento que não é aquele consagrado pelo Regimento Interno. Então peço à Mesa desta Casa que apresente questão de ordem e nos dê um entendimento para que os nossos trabalhos continuem discorrendo com legalidade, transparência e efetiva participação dos parlamentares que compõem cada uma das comissões. Fomos convocados para uma reunião às 10 horas da noite de sexta-feira, e viemos a esta Casa. O Deputado Célio Moreira está aí para comprovar a informação. Além disso, fomos convocados para uma reunião extraordinária às 4 horas da manhã, e viemos a esta Casa.



Presidente, sirvo-me ainda da oportunidade para falar sobre o cumprimento da Instrução Normativa nº 15, a fim de manifestar à Mesa que se resguarde por meio de seu pronunciamento, seja por meio da edição de uma medida, seja por instrução normativa ou não, para determinar o horário que se deve iniciar as reuniões das comissões. Se terão início no funcionamento regular da Casa, de 8 horas da manhã às 18 horas. As reuniões especiais poderão ter início às 20 horas, pois fomos convocados para às 10 horas da noite e às 4 horas da manhã. V. Exa. imagine que estava aqui às 3h30min da manhã, esperando o início da reunião, que começou às 4 horas da manhã. Hoje, quando cheguei, já haviam votado requerimentos. A Instrução Normativa nº 15 é clara quanto ao momento de apreciá-los. Entretanto quero tão somente o cumprimento do Regimento Interno. Quero tão somente o cumprimento do Regimento Interno. Se ele estiver sendo cumprido, este Deputado se dá por satisfeito, porque, quando chegamos a esta Casa, juramos cumprir as leis. Além disso, o que nos rege nesta Casa é o Regimento Interno, e não a vontade individual de cada parlamentar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente – A Presidência informa ao Deputado que a Mesa responderá oportunamente à sua questão de ordem.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 3.141/2012**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matozinhos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Matozinhos o imóvel urbano, registrado sob o nº 4.634, a fls. 4.640 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, com área total de 360m<sup>2</sup>.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” destina-se à edificação de unidade de saúde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Sebastião Costa

Justificação: O imóvel em tela foi doado ao Estado com o objetivo de que ali fosse construído um Centro de Saúde. Todavia, nenhuma destinação foi dada ao imóvel até o momento. Pretende o Município, então, dar ao imóvel adequada destinação, desta feita aproveitando-o para melhorar a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Com estas considerações, espera-se a aprovação dos nobres pares a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.142/2012**

Declara de utilidade pública o Clube de Voo Livre de São Lourenço, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube de Voo Livre de São Lourenço, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Tiago Ulisses

Justificação: O Clube de Voo Livre de São Lourenço foi fundado em outubro de 2009 e tem por finalidade administrar e fiscalizar as atividades relativas a prática de voo livre em suas modalidades asa delta e parapente, promovidas por seus filiados em suas rampas, bem como cultivar o bom relacionamento entre os praticantes das modalidades de voo livre e manter o relacionamento com as entidades pares nacionais, entre outras.

De acordo com documentação anexa, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto como acima exposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.143/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção à Terceira Idade - APTI -, com sede no Município de Martins Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção à Terceira Idade - APTI -, com sede no Município de Martins Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Tiago Ulisses



Justificação: A Associação de Promoção à Terceira Idade - APTI - foi fundada no ano de 2004 e tem por finalidade, entre outras, reunir recursos materiais, financeiros, humanos e assistenciais para execução de programas assistenciais e promocionais ao idoso e prestigiar, incentivar, criar e desenvolver iniciativas que beneficiem o idoso.

De acordo com documentação anexa, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto como acima exposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.144/2012

Dispõe sobre a oferta de produtos ou serviços e de informações relativos à participação em promoções e sorteios, por meio de mensagens não solicitadas no serviço móvel pessoal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a oferta de produtos ou serviços e de informações relativos à participação em promoções e sorteios, por meio de mensagens não solicitadas no serviço móvel pessoal.

Art. 2º - Considera-se mensagem não solicitada, para os fins desta lei, qualquer mensagem escrita ou multimídia, enviada pela operadora do serviço móvel pessoal por meio de SMS, MMS ou qualquer outra tecnologia de transmissão de mensagens, destinada a estação móvel habilitada no serviço, contendo oferta de produtos, serviços ou informações sobre participação em promoções e sorteios, sem que haja prévia, expressa e específica autorização do usuário chamado.

Art. 3º - É vedado o envio de mensagens não solicitadas nos seguintes casos:

- I - à estação móvel habilitada em nome de menores de idade;
- II - para a promoção de produtos derivados do tabaco, de bebidas alcoólicas, de agrotóxicos, de jogos de azar, de medicamentos e de terapias;
- III - para a promoção de serviços que importem em débitos ao usuário;
- IV - a usuários que não constem da lista prevista no art. 4º desta lei.

Art. 4º - As operadoras poderão elaborar lista de usuários que autorizam o envio de mensagens contendo oferta de produtos, serviços ou informações sobre participação em promoções e sorteios.

§ 1º - Somente poderão constar da lista os usuários que, em autorização expressa e específica, manifestarem sua vontade de receber as mensagens previstas no "caput".

§ 2º - Mesmo havendo autorização prévia, as operadoras não poderão enviar mensagens no caso de estação móvel habilitada em nome de menores de idade ou para a promoção de produtos derivados do tabaco, de bebidas alcoólicas, de agrotóxicos, de jogos de azar, de medicamentos e de terapias

Art. 5º - O descumprimento das regras previstas nesta lei sujeita o infrator a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada mensagem enviada em desacordo com as regras estabelecidas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Leonardo Moreira

Justificação: Constantemente, as mensagens de celular, conhecidas popularmente como SMS ou torpedo, têm sido utilizadas para a promoção de produtos e serviços, gerando uma verdadeira enxurrada de publicidade não solicitada nos mais de 247 milhões de celulares habilitados em todo o País. Tais mensagens têm as mais diversas fontes, porém em sua maioria provêm das próprias operadoras, que destinam aos seus usuários inúmeras propagandas sobre seus serviços. Além disso, uma prática corriqueira tem sido a oferta de facilidades que importam em débitos ao usuário, sem que haja uma explicação suficientemente clara sobre os custos dessas facilidades.

Ocorrências dessa espécie têm gerado a justa indignação dos movimentos que militam na defesa do consumidor. Além da irritante repetição de mensagens - bastante similar ao fenômeno do "spam" que abunda na internet - há práticas abusivas que escamoteiam a cobrança por serviços que, pelo texto das mensagens, parecem gratuitos. São ofertadas, por exemplo, assinaturas a serviços de mensagens para a transmissão de notícias, sem que haja menção clara à cobrança. Em diversos casos, o usuário dos serviços de telefonia móvel só se dá conta da cobrança abusiva para cada mensagem recebida, em valores que chegam a superar R\$1,00 por mensagem, quando o seu crédito de celulares pré-pagos acaba ou quando a conta mensal de seu celular pós-pago indica a quantia cobrada por esses serviços.

Na existência de tal realidade, faz-se necessária uma regulação que impeça os abusos que estão sendo cometidos pelas operadoras de telefonia celular. Por isso, apresentamos este projeto de lei, que tem como objetivo dispor sobre a oferta de produtos ou serviços e de informações sobre participação em promoções e sorteios por meio de mensagens não solicitadas.

Levando em conta os princípios que norteiam a legislação de proteção aos consumidores vigente no Brasil, estabelecemos que somente poderão ser enviadas mensagens com tais conteúdos a usuários que, de maneira expressa, por meio de autorização específica, autorizem o recebimento desse tipo de conteúdo. Além disso, a proposição proíbe em todos os casos, mesmo para aqueles que aderiram ao envio de mensagens promocionais, a utilização dessa plataforma para a promoção de produtos derivados do tabaco, de bebidas alcoólicas, de agrotóxicos, de jogos de azar, de medicamentos e de terapias. Também fica proibido o envio de mensagens publicitárias para celulares habilitados em nome de menores de 18 anos.

Esperamos assim, tendo em vista a conveniência e oportunidade deste projeto de lei, contar com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.145/2012

Dispõe sobre o limite máximo de tempo de atraso permitido para a entrega de imóvel adquirido antes do término da obra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece regras sobre o limite máximo de tempo de atraso permitido para o fornecedor entregar imóvel adquirido pelo consumidor antes do término da obra.

Art. 2º - O fornecedor deverá encaminhar periodicamente aos consumidores adquirentes de unidades de imóveis autônomas de cada empreendimento relatórios informativos sobre o andamento das obras, com intervalo máximo de cento e vinte dias.

Art. 3º - É permitido um prazo de tolerância máxima de cento e vinte dias, a contar da data pactuada em contrato, para a entrega de imóvel adquirido antes do término da obra.

§ 1º - O fornecedor deverá informar com clareza e transparência os motivos justificadores caso haja postergação do prazo estimado para conclusão da obra.

§ 2º - O fornecedor deverá informar com clareza e transparência que o prazo estimado para conclusão da obra poderá se estender além do prazo de tolerância do “caput” deste artigo, desde que comprovados os motivos de caso fortuito e de força maior ou culpa exclusiva dos consumidores.

Art. 4º - Se o consumidor já houver quitado o imóvel e o fornecedor não o entregar no prazo mencionado no art. 3º desta lei, o fornecedor arcará com as seguintes penalidades:

I - multa compensatória, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor até então pago pelo consumidor, corrigido pelo mesmo índice de correção estabelecido contratualmente, a partir do vencimento do prazo;

II - multa moratória, no valor correspondente a 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata dies”, do valor até então pago pelo consumidor, corrigido pelo mesmo índice de correção do contrato, a partir do vencimento do prazo.

Parágrafo único - A quitação a que se refere o “caput” abrange o financiamento de eventual saldo remanescente entre o consumidor e a instituição financeira.

Art. 5º - Aplicam-se ao fornecedor que não cumprir as determinações desta lei, além das sanções nela estabelecidas, as sanções administrativas e penais dispostas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras dispostas na legislação em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Leonardo Moreira

Justificação: O Estado de Minas Gerais vem tendo uma demanda crescente no ramo da construção civil, sendo conhecidas por todos nós as significativas margens de lucro obtidas por construtoras e incorporadoras em seus empreendimentos. Além disso, prometer em contrato a entrega de coisa e não cumprir submete o contratante aos ditames da legislação civil e processual civil e dos direitos do consumidor em qualquer tipo de contrato.

Também sabemos o que ocorre quando o comprador atrasa quaisquer de suas obrigações: multas e juros são imediatamente computados e incorporados aos seus débitos.

Destarte, a Constituição Federal, conforme prevê o art. 24, VIII, confere também às unidades federativas da União a prerrogativa de legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4º, dispõe que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores e o respeito à sua dignidade, inclusive a proteção de seus interesses econômicos, a transparência e harmonia nas relações de consumo, reconhecendo sua vulnerabilidade e a possibilidade de tutela jurisdicional do Estado em sua defesa. Nesta esteira, o art. 39 veda ao fornecedor de produtos ou serviços, entre outras práticas abusivas, deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

Assim, espero contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.146/2012

Obriga as empresas de telefonia móvel situadas no Estado de Minas Gerais a enviar mensagem aos consumidores dispendo sobre o limite da franquia contratada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, internet móvel e fixa situadas no Estado de Minas Gerais obrigadas a informar aos consumidores o exato instante em que excederem o limite da franquia contratada.

Parágrafo único - O acesso às informações deverá ser disponibilizado mediante mensagem de texto, página da internet, e-mail e mensagem de voz.

Art. 2º - A inobservância das disposições contidas nesta lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



Art. 3º - Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade criar mecanismos de proteção aos direitos básicos dos consumidores, que, pela total ausência de informação, são constantemente surpreendidos com valores acima dos que foram inicialmente contratados.

Isto ocorre porque as empresas de telefonia fixa e móvel não informam aos seus clientes quando eles excedem o limite da franquia contratada. Nesse momento os minutos cobrados além da franquia passam por um processo de tarifa diferenciada, o que onera muito os valores anteriormente contratados.

Tema de igual teor foi matéria de debate publicada no jornal “Diário do Grande ABC”, denominado “Clientes querem ser avisados sobre fim da franquia do celular”.

Segundo a referida matéria um dos problemas que os usuários de telefonia móvel pós-paga estão propensos a sofrer é a fatura além da franquia: boletos ou débitos em conta, no fim do período mensal previsto em contrato, que ultrapassam o valor do pacote de minutos e mensagens. É fato que os consumidores gostariam de ser avisados antes de excederem o limite da franquia.

Pesquisa desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec – aponta que 97,8% dos entrevistados gostariam que as operadoras avisassem quando suas franquias dos planos de telefonia móvel chegassem ao fim. Apenas 2,2% dos participantes acham desnecessário esse tipo de serviço.

O Idec realizou o levantamento pela internet entre os dias 3 e 18/11/2011. Ao todo, 400 usuários da rede mundial de computadores opinaram.

Na avaliação do advogado do Instituto, Guilherme Varella, o consumidor que utiliza os serviços das operadoras seria beneficiado, se o aviso existisse no País. “Os usuários ganhariam um mecanismo de controle, para que saibam quanto de fato estão gastando, e as cobranças indevidas poderiam diminuir”, avalia.

Segundo o Idec, a pesquisa foi baseada em possível medida da agência do setor de comunicação norte-americana. A Federal Communications Commission quer obrigar as operadoras dos Estados Unidos a avisar seus clientes quando chegarem ao limite dos seus planos, tanto para voz, quanto para transmissão de dados e internet móvel.

O “Diário do Grande ABC” questionou a Anatel, responsável pela regulação do setor no País, sobre a possibilidade de obrigar o serviço; porém, não obteve resposta.

A falta de mecanismos de controle acabam por facilitar o cobrança de valores exorbitantes e conseqüentemente aumentam a inadimplência, levando diversos consumidores a ter o seu nome inscrito nos cadastros de maus pagadores.

Assim sendo, este projeto de lei tem como objetivo obrigar as empresas a disponibilizar os mecanismos citados, para defesa dos direitos dos consumidores.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.147/2012

Obriga a realização de exames diagnósticos de hemoglobinopatias no período neonatal, nas maternidades e nos estabelecimentos hospitalares congêneres localizados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres localizados no Estado de Minas Gerais obrigados a realizar exames diagnósticos de hemoglobinopatias em todos os recém-nascidos.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde deverá ser comunicada sobre os casos positivos para orientar os programas de assistência às crianças por meio das secretarias municipais de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Leonardo Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é obrigar as maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres localizados no Estado de Minas Gerais a realizar exames diagnósticos de hemoglobinopatias (doenças genéticas decorrentes de anormalidades na estrutura ou na produção da hemoglobina, molécula presente nos glóbulos vermelhos e responsável pelo transporte do oxigênio para os tecidos) em todos os nascidos vivos.

O desenvolvimento socioeconômico, o controle dos fatores ambientais e os grandes avanços científicos fizeram com que as patologias infecciosas deixassem de ser o principal e único problema de saúde pública. Nesse contexto, de transição epidemiológica, surgiram desafios para os profissionais que lidam com a saúde pública, cujo enfoque se volta também para a prevenção e o controle das doenças genéticas. Entre as patologias genéticas mais prevalentes em todo o mundo, as hemoglobinopatias ocupam um lugar de destaque. Cerca de 270 milhões de pessoas são portadores de hemoglobinas anormais, em diferentes combinações e quadros clínicos, que variam de assintomáticos a letais. No Brasil, devido à grande miscigenação racial, houve dispersão de genes, principalmente os relacionados com as síndromes falciformes e talassêmicas.

A ideia deste projeto de lei é garantir a todos os recém-nascidos do Estado de Minas Gerais o igual acesso aos testes de triagem, visando ao diagnóstico precoce e ao tratamento de anormalidades no metabolismo, bem como à orientação necessária aos pais.



Diante do exposto, e por entender ser de grande relevância esta iniciativa, peço apoio aos meus ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.148/2012

Institui medidas de segurança em casos de transfusão de sangue no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais, casas de saúde e maternidades públicas ou privadas, no âmbito do Estado, obrigados a adotar medidas de segurança, além das já previstas na Resolução Federal RDC nº 153, de 2004, que têm o objetivo de evitar a troca do tipo sanguíneo em caso de transfusão.

Art. 2º - Para consecução do objetivo do artigo anterior, definem-se como medidas de segurança:

I – assinatura de um termo de concordância dos familiares de primeiro grau assentindo com a tipagem sanguínea a ser utilizada para a transfusão, o que não exime o médico atendente da responsabilidade, obrigações e cominações previstas na Resolução - RDC nº 153, de 2004, bem como a clínica, o hospital, enfim, qualquer órgão em que o receptor esteja baixado;

II – em caso de negativa dos familiares com relação ao tipo sanguíneo, torna-se obrigatório nova coleta para a realização da contraprova;

III – em casos de extrema urgência e não se conseguindo a comunicação com um dos familiares, o procedimento far-se-á mediante compromisso assinado pelo médico atendente, do responsável pelo laboratório e do banco de sangue, afirmando que o sangue a ser utilizado é compatível com o do paciente nos termos da resolução citada no inciso I.

Art. 3º - As instituições referidas no art. 1º desta lei terão o prazo de noventa dias para o cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Leonardo Moreira

Justificação: Submeto à consideração dos Deputados este projeto de lei, que institui medidas de segurança em caso de transfusão de sangue no Estado.

Este projeto de lei tem por objetivo inovar e avançar, criando mais um fator de segurança no momento da transfusão de sangue que se configura em instante de altíssimo risco, posto que é exatamente neste ponto que todos os envolvidos na proteção da vida e segurança do paciente (parentes, médicos, equipe médica, órgãos afins), devem convergir.

Desse modo a aprovação deste projeto criará, por assim dizer, um fator maior de segurança e de proteção do bem maior da sociedade – a vida.

Nesse sentido, como toda forma de assistência médica é de suma importância, e, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se mister o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.149/2012

Institui a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas plásticas biodegradáveis e serviço de acondicionamento de mercadorias em supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres do Estado de Minas Gerais obrigados ao fornecimento de sacolas plásticas biodegradáveis aos respectivos clientes, além da efetiva prestação do serviço de acondicionamento das mercadorias comercializadas.

Art. 2º - A manutenção e a responsabilidade desse serviço ficará por conta única e exclusiva do estabelecimento comercial.

Art. 3º - Para cada máquina registradora em operação, haverá pelo menos um empregado encarregado da tarefa referida no art. 1º, devidamente uniformizado e identificado.

Art. 4º - O quadro de funcionários necessários ao desempenho da prestação de serviços instituída no art. 1º desta lei deverá ser composto por, no mínimo, 10% (dez por cento) de pessoas portadoras de deficiência física, observadas as compatibilidades funcionais.

Art. 5º - Os estabelecimentos a que se refere esta lei deverão afixar, em local visível, no seu interior, cartazes informando aos clientes a obrigatoriedade da prestação desse serviço.

Art. 6º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação preliminar;

II - auto de infração;

III - auto de multa;

IV - cassação da licença de funcionamento.

Art. 7º - Caberá ao Executivo, por meio do departamento competente, divulgar o teor desta lei e fiscalizar sua aplicação.

Art. 8º - O Executivo terá noventa dias para regulamentar esta lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto de lei visa atender o clamor da sociedade no que se refere à cobrança indevida dos estabelecimentos comerciais pelo fornecimento de sacolas plásticas no Estado de Minas Gerais.

Vale mencionar que o consumidor do Estado se sentiu enganado quando os estabelecimentos comerciais, especialmente os supermercados, passaram a cobrar pelo fornecimento de sacolas plásticas biodegradáveis, servindo-se da boa intenção de preservação ambiental, para obterem vantagens econômicas.

Ressalte-se finalmente que este projeto de lei objetiva garantir o atendimento aos consumidores, que são os maiores prejudicados com a atual situação, uma vez que todo o custeio do produto, acrescido ainda de grande margem de lucro, está sendo pago inteiramente por eles.

Pelas razões expostas, propomos este projeto de lei, contando com o apoio dos meus o nobres pares à sua célere tramitação e aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.023/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.150/2012

Declara de utilidade pública a Associação Cristã Águas Que Purificam, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã Águas Que Purificam, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Liza Prado

Justificação: A Associação Cristã Águas Que Purificam, fundada em 10/3/2008, com sede no Município de Uberlândia, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que visa a promoção da assistência social, da cultura e da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. Tem como escopo contribuir para a preservação ambiental e atender as necessidades dos associados com projetos nas áreas sociais, de educação, de saúde e de habitação, entre outros, visando o desenvolvimento sustentável da própria comunidade.

Sua missão é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, motivo pelo qual acreditamos que o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.151/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Antônio Dias, com sede no Município de Antônio Dias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Antônio Dias, com sede no Município de Antônio Dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2012.

Luzia Ferreira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Antônio Dias, com sede nesse Município. Trata-se de entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, que não remunera seus Diretores.

A Associação tem por finalidade a melhora da qualidade de vida dos associados e seus familiares, desenvolvendo para tanto ações de suporte que promovam o aperfeiçoamento do processo produtivo e ocasionem melhores preços para os produtos e menores custos para a compra de insumos, contribuindo para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para a proteção do ambiente.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 3.009/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao TRT da 3ª Região pedido de providências para a instalação de uma vara da Justiça do Trabalho no Barreiro, no Município de Belo Horizonte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.010/2012, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a PMMG pelos 14 anos do lançamento do Programa Educacional de Resistência às Drogas. (- À Comissão de Segurança Pública.)





Nº 3.011/2012, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhada à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal manifestação de apoio à aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.295/2000, que dispõe sobre a jornada de trabalho de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e 4.924/2009, que dispõe sobre o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Nº 3.012/2012, da Comissão do Trabalho, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego manifestação de protesto contra a política de cortes no orçamento adotada pelo Governo e pedido de providências para que introduza um processo de reestruturação e investimentos na valorização profissional dos trabalhadores lotados na Superintendência do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Nº 3.013/2012, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implementação de programa de vigilância em saúde do trabalhador, bem como a adoção de medidas para a instrução do Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador.

Nº 3.014/2012, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao TST pedido de providências com vistas a que se agilize a tramitação do processo que trata da terceirização de trabalhadores na Cemig.

Nº 3.015/2012, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para a fiscalização das condições de trabalho nas obras do Mineirão.

Nº 3.016/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Juízo da Vara Única e ao Ministério Público da Comarca de Turmalina pedido de providências para que se agilize a execução constante nos autos em que são partes o Sr. Paulo Antônio Luiz de Azevedo e outros em face de ArcelorMittal Inox Brasil.

Nº 3.017/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que as unidades em operação no entorno da Comunidade Eliana Silva, localizada no Barreiro, sejam orientadas a cessar os atos de hostilidade e intimidação contra as famílias ali instaladas e a garantir a segurança exterior ao perímetro da ocupação.

Nº 3.018/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para a apuração de eventual e injustificada morosidade no andamento processual da execução constante dos autos em que são partes o Sr. Paulo Antônio Luiz de Azevedo e outros em face de ArcelorMittal Inox Brasil.

Nº 3.019/2012, da Comissão de Educação, em que solicita sejam encaminhadas à Secretaria de Ciência e Tecnologia, ao Cetec e às secretarias dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte a apresentação do projeto "Mini-usinas Solares Fotovoltaicas em Sistema de Transporte Rápido por Ônibus - BRT-", do acadêmico Kaiodê Leonardo Biaque, vencedor do Prêmio Jovem Cientista do CNPq em 2011, e as notas taquigráficas da reunião de 29/2/2012 dessa Comissão, para que possam avaliar a viabilidade de implantação do projeto nos referidos Municípios.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão do Trabalho (2) e dos Deputados Anselmo José Domingos, Antônio Júlio e Duílio de Castro.

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Participação Popular, de Esporte, de Segurança Pública e da Pessoa com Deficiência.

### **Registro de Presença**

O Sr. Presidente – A Presidência registra a presença, em Plenário, do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Presidente do Tribunal de Contas.

### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Célio Moreira, Luiz Carlos Miranda, Pompílio Canavez e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.011 a 3.015/2012, da Comissão do Trabalho, 3.016 a 3.018/2012, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.019/2012, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública – aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 8/5/2012, dos Requerimentos nºs 2.957/2012, do Deputado Leonardo Moreira, 2.965/2012, do Deputado Marques Abreu, 2.976 a 2.980/2012, do Deputado Délio Malheiros, 2.981/2012, do Deputado Duarte Bechir, e 2.990/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Participação Popular – aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 3/5/2012, na forma de requerimentos, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.669/2012, de Iniciativa Popular; de Esporte – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 8/5/2012, do Projeto de Lei nº 3.032/2012, do Deputado Fred Costa, e dos Requerimentos nºs 2.956/2012, do Deputado Rômulo Veneroso, e 2.960/2012, do Deputado Doutor Viana; de Segurança Pública – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 8/5/2012, dos Requerimentos nºs 2.974 e 2.982/2012, do Deputado Elismar Prado; e da Pessoa com

Deficiência – aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 9/5/2012, do Projeto de Lei nº 3.025/2012, do Deputado Bosco (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o requerimento do Deputado Duílio de Castro em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.963/2012 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Antônio Júlio em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.469/2011.

### **Votação de Requerimentos**

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão do Trabalho em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido das análises de acidentes fatais ocorridos no Estado nos últimos 5 anos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Trabalho em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de informações, que menciona, relativas às cidades e às empresas onde mais ocorreram acidentes de trabalho e adoecimentos de trabalhadores no Estado e aos dados dos acidentes de trabalho no Estado, separados por cidade, nos últimos 5 anos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Anselmo José Domingos em que pleiteia seja solicitado à Prefeitura de Belo Horizonte o laudo que trata do desmoronamento do prédio Vale dos Buritis, nesta Capital. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

### **2ª Fase**

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do dia, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

### **Discussão e Votação de Proposições**

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.220/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a divulgação, em cada estabelecimento da rede pública de ensino, de informações sobre a pessoa que dá nome àquele estabelecimento. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.220/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.545/2011, do Deputado Bruno Siqueira, que proíbe a comercialização, a distribuição e a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.545/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.046/2011, do Deputado Rogério Correia, que institui o Dia Estadual dos Empregados e Trabalhadores em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Demais Órgãos de Classe no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 326/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação do ingresso na rede de atendimento à saúde de vítimas de acidentes com armas, aos órgãos de Segurança Pública. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 326/2011 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.601/2011, do Tribunal de Contas, que modifica a Lei nº 13.770, de 6/12/2000, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.601/2011 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

### **Declarações de Voto**

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para não tomar o tempo dos trabalhadores do Tribunal de Contas, resolvi falar depois da votação, pois já queríamos que isso acontecesse há bem mais tempo. Mas é democrática a interlocução dos Deputados aqui, seja na discussão, seja no encaminhamento. Quero parabenizar todos os funcionários, todo o Tribunal de Contas, a direção, e dizer que foi uma alegria muito grande trabalhar com vocês por meio da Dra. Cristina, principalmente, e dos Consultores da Assembleia Legislativa, para, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a aprovação de toda a comissão e desta

Casa, darmos-lhes realmente um plano de carreira e de salários à altura de vocês. Parabéns, que Deus continue a abençoá-los, vocês merecem.

O Deputado João Leite - Muito obrigado, Sr. Presidente. O PSDB e a base do governo votaram em peso pelo plano de cargos e salários dos servidores do Tribunal de Contas. Queria saudá-los, na pessoa dessa grande atleta do voleibol brasileiro, Soninha, que está aqui presente. Queria saudar todos os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Essa atleta, que trouxe tanta alegria para Minas, campeã brasileira, campeã sul-americana, agora empresta toda a sua experiência, o saber jogar em equipe para o nosso Tribunal de Contas. Prazer em vê-la. É uma alegria muito grande. Sr. Presidente, como eu disse, o PSDB e a base liderada pelos Deputados Duarte Bechir e Bonifácio Mourão, todos votamos favoráveis, mas eu não poderia deixar de fazer aqui um testemunho para todos os servidores do Tribunal de Contas do Estado aqui presentes. Eu e vários Deputados aqui – vejo o Deputado Rômulo Viegas – fomos Secretários do Governador Aécio Neves em 2003 e ouvimos várias coisas, mas somos o testemunho vivo do que encontramos no Estado: R\$2.400.000.000,00 de déficit. Foi isso que o Governador Aécio Neves encontrou. Encontramos no Estado uma escala de sete vezes de pagamento dos servidores públicos. Os servidores públicos do Estado de Minas Gerais recebiam em sete chamadas. Foi isso que encontramos. Minha mãe, servidora pública aposentada, recebia no dia 29 do mês, Deputado Duarte Bechir. Eu e o Deputado Rômulo Viegas, Secretários da área social, ficávamos com o Secretário de Fazenda, Fuad Noman, preocupados com mais de 100 crianças que tínhamos no Horto, e não podia faltar alimentação. Fornecedor em atraso. Fomos buscar junto à Sociedade São Vicente de Paulo legumes, hortaliças, porque os fornecedores do Estado não queriam fornecer alimentação para as crianças que estavam sob a nossa guarda. Essa é a verdade que encontramos no Estado de Minas Gerais, não é a que ouvimos aqui. E tivemos imediatamente de fazer um corte de 30%. Não poderíamos nomear servidor de recrutamento amplo, essa é a verdade que encontramos. Não é esse blá-blá-blá que ouvimos, que choque de gestão não existiu. Existiu sim, vivemos isso na pele. Só não deixamos as crianças que estavam em risco social e pessoal passarem fome. Então tivemos esse cuidado. Não faltou alimentação para as crianças porque o social era fundamental. Além disso, não faltaram recursos para a saúde porque o Governador Aécio determinou. Agora, líder Romão, depois de tantos anos, temos de ouvir esse blá-blá-blá aqui. O Governador Aécio Neves, que é hoje Senador, tem o mérito de, juntamente com o Governador Anastasia, ter organizado o Estado de Minas Gerais, com a participação da Assembleia Legislativa e de muitos que aqui estão... Ao atacarem o Governador Aécio Neves, se ficarmos calados, estaremos concordando com uma mentira e uma inverdade, pois vivemos isso. Não li num livro de história, pois estava presente nesse momento. Portanto, se o governo do Estado... Se hoje, no Estado de Minas Gerais, os servidores públicos recebem antes do quinto dia útil, é porque trabalhamos arduamente. O Governador Aécio Neves teve coragem de enfrentar essa situação. Se em Minas Gerais o servidor público não recebe mais em sete chamadas, é porque não foi o PSDB, mas vários partidos que construíram a Minas Gerais que temos hoje. Então, são vários partidos. Não nos calaremos. Conhecemos a verdade e a história e estávamos presente. Só foi possível o Estado de Minas Gerais investir 23 bilhões – aliás, 19 bilhões investidos no Tesouro do Estado – porque as contas foram organizadas e o servidor público respeitado. Sr. Presidente, muito obrigado. Parabéns, servidores do Tribunal de Contas. Tinha de trazer essa verdade nesta tarde. Obrigado.

O Deputado Duarte Bechir – Caro Presidente, Deputados, funcionários e representantes do TCE, também poupamos a nossa fala no momento dos debates para que a votação ocorresse. Talvez imaginássemos mesmo que, após a votação, muitos já não poderiam esperar pela declaração de voto. No entanto, sempre ocorre. No momento em que as galerias estavam lotadas, preferimos aguardar a votação para fazer a declaração de voto. O PSDB votou integralmente a favor do projeto. Aliás, projeto que tem sua finalização hoje, mas que teve seu início de tramitação há muito tempo. Foram outras as vitórias conquistadas antes de chegarmos à vitória de hoje, que culminou apenas e tão somente com discursos talvez de muitos que não estavam presentes quando estávamos discutindo as necessidades e pontuando o que deveríamos pontuar. Quer dizer, tivemos de ouvir hoje discursos talvez de companheiros que, no momento da luta quando aqui chegou o projeto, não manifestaram, na oportunidade, o mesmo engrandecimento e a mesma garra e vontade de defender o projeto do Tribunal de Contas. Não falei para ganhar uma salva de palmas. Digo isso porque trabalho com a minha consciência e o meu dever cumprido. Prefiro não receber os aplausos de tantos que aqui estiveram mais cedo porque naquele momento não queria cercar a votação. Além disso, até mesmo deixar que a Oposição se manifestasse, não deixar votar e dizer: vamos embora. Mas não, agora já se votou. Trabalhamos muito para esse projeto. Os Líderes sabem quantas vezes nos debruçamos nos encontros e nas comissões para chegarmos ao dia de hoje. Meu caro Presidente, hoje apenas colhemos as flores e os frutos. No entanto, quem não ajudou a plantar nem a regar a boa semente está aqui hoje colhendo frutos. Sabemos que há políticos que aproveitam a presença, vêm aqui e tentam denegrir a imagem do governo pensando que suas opiniões e palavras haverão de mudar a história de Minas Gerais. Uma história carregada de despesas e de realizações, que alguns não conseguirão destruir por questão política partidária. Sou Minas Gerais, sou mineiro com muito orgulhos. Há outros que não nasceram aqui, mas fazem de tudo para engradecer Minas Gerais a todo instante. A minha declaração de voto, meu caro Presidente, é de que os dirigentes sindicais do Tribunal e muitos dos servidores que acompanharam desde a chegada do projeto a esta Casa sabem realmente quantos e quais trabalharam desde o início para a sua aprovação hoje. Não vou embora com palmas, não vou embora com o apúpo da torcida; com a alegria dos que estavam aqui; talvez, mas vou-me embora com o dever cumprido, a consciência do dever cumprido. Defendi o Tribunal de Contas e os seus servidores desde o início e não apenas hoje, para ganhar aplausos. Quando expõem a questão do Termo de Ajuste de Gestão, quero lembrar aos telespectadores e os presentes que esse TAG foi aprovado por esta Casa no final do ano passado. As decisões que o Tribunal tomou estão todas embasadas no corpo desse projeto, que foi aprovado e virou lei. Aprovar e não querer cumprir uma lei, não estou aqui para isso. O meu juramento naquele local, em frente ao emblema, em frente ao brasão, foi de cumprir a Constituição e as leis do Estado, e vou cumpri-las. Se alguém quer ganhar aplausos, negando o cumprimento da lei ou reclamando do seu cumprimento, não conte com o apoio deste Deputado. Novamente repito, desço da tribuna com a consciência do dever cumprido. Não levo palmas, porque não estou aqui para mentir. Alguns que as levaram, que as aproveitem para refletir e, todas as vezes, usar da verdade e do bom trabalho desta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Rômulo Viegas – Também, Sr. Presidente, como Vice-Líder do Bloco Transparência e Resultado quero parabenizar pela votação do Projeto de Lei nº 2.601, do Tribunal de Contas, nesta tarde e cumprimentar os servidores do Tribunal que ainda se encontram aqui. Nós, que já fomos Prefeito, sabemos da importância do Tribunal de Contas do Estado para as contas públicas. Portanto, só tenho de reconhecer a eficiência, o trabalho e a dedicação de todos que trabalham no Tribunal de Contas do Estado. Simultaneamente, Sr. Presidente, também quero relatar que é uma alegria fazer parte da base dos governos Aécio e Anastasia. Desde 2003, sabemos as dificuldades com que recebemos o Estado e a certeza de que, quando o governo assume um compromisso, ele o honra. Não temos nenhuma intenção de fazer demagogias, para não cumpri-las depois. O nosso orçamento hoje não é uma peça fictícia. Ele paga as contas. É claro que nenhum governante, seja Prefeito, governador ou Presidente da República, se dispõe a fazer mágica, ou seja, resolver todos os problemas da nossa sociedade, desde do funcionalismo público, das três esferas, até as demandas da educação, saúde e assistência social. Isso é extremamente difícil. As dificuldades serão sempre apresentadas. Mas, o mais interessante, o que nos dá orgulho é quando o governo se propõe a trabalhar com seriedade, comprometimento e responsabilidade. Portanto, o Projeto de Lei nº 2.601, que agora se configura como lei, vem, de forma justa, beneficiar os servidores do Tribunal de Contas e reflete a sensatez e o equilíbrio do governo de Minas. Muitas vezes, misturam dívida pública com déficit zero e com choque de gestão. Há alguns minutos atrás, disse que não é apenas Minas Gerais que possui dívida pública, não. Os 27 Estados da Federação possuem dívida pública. Em 2003, quando Aécio chegou, já encontrou dívida pública. O governo do Rio Grande do Sul possui uma dívida pública de R\$40.000.000.000,00, o do Rio de Janeiro, de R\$48.000.000.000,00. No nosso entendimento, quando se fez o choque de gestão, equilibrou-se o exercício, porque havia dívida com fornecedores, havia dívida do pagamento da dívida pública. Mas equilibrou-se isso. Não quer dizer que se eliminou dívida pública, porque o Aécio não pegou isso. O que Aécio fez no seu governo foi contabilizar as despesas, receitas com despesas, entrada com saída de recursos. Portanto, nesta tarde em que a base do governo Anastasia votou também coerentemente com o Projeto de Lei nº 2.601, queremos refletir sobre a seriedade do nosso governo, como bem disse o Deputado João Leite, que foi Secretário de Desenvolvimento Social no primeiro governo de Aécio Neves. Encontramos muitas dificuldades, não foram poucas. Mas é só o governo de Minas que comete erros? É só o governo de Minas que falha? E o governo federal com suas dificuldades? E as nossas fronteiras com a má fiscalização da entrada de drogas nos nossos Estados que traz problemas seriíssimos para as famílias em todas as camadas sociais? O governo federal, assim como os Estados, também tem seus problemas. No entanto, para resolvê-los precisamos saber otimizar receitas e minimizar custos. Portanto, Deputado João Leite, que preside nesta tarde o Parlamento mineiro, estamos juntos e temos orgulho de fazer parte da base do governo Anastasia porque encaramos as contas públicas do Estado de Minas Gerais com seriedade. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Júlio – Caro Presidente Deputado João Leite, Srs. Deputados, na verdade a nossa declaração de voto é apenas para contrapor alguns posicionamentos. Entendo que, no final do governo Itamar Franco, maior estadista que tivemos, foi ele quem retomou para o povo mineiro a Cemig, que havia sido dada de graça para um esquema montado na época do Hélio Garcia. Hoje ela está totalmente privatizada, fruto de um caminho de longo prazo. O Governador Itamar Franco fazia diferente nos seus Orçamentos. Ele deixava de pagar a dívida porque o comprometimento era de 13% da receita. E nunca se consegue pagar a rolagem da dívida. Nenhum governo conseguiu pagar. Então, o que ele deixava de pagar, que naquela época já eram R\$200.000.000,00 por mês, resultava em R\$2.400.000.000,00 ao ano, valor que era considerado déficit. Esse era o déficit do Estado de Minas Gerais, que o Governador Itamar Franco jamais escondeu. No governo seguinte, do Governador Aécio Neves, trocou-se o contador, e este encontrou uma forma de contabilizar o déficit alegando que aquilo não era déficit. São essas contas que não conseguimos entender. Até concordo quando dizem que o governo Itamar Franco estava desestruturado. Havia realmente uma desorganização contábil e financeira, mas o governo jamais deixou de cumprir suas obrigações. Ele ajudou a eleger Aécio Neves e passou a ele esse déficit. Tenho o prazer de dizer que ajudei a construir o choque de gestão, quando era Presidente desta Casa. Eu era contra, mas atendi aos apelos do Governador Itamar e também do Aécio Neves, que queria fazer uma mudança. Nós, que temos responsabilidade com a coisa pública, vimos que algo precisava ser feito mesmo. O Estado não poderia continuar daquela forma como estava sendo conduzido, era preciso haver reformulação nas suas ações e na sua organização interna e por isso ajudei e conduzi o processo do choque de gestão do Governador Aécio Neves, que foi votado no final do governo do PMDB, do Itamar Franco. Nós é que votamos e demos a ele instrumento para fazer as mudanças. Então penso que não é voltando atrás, falando de ex-Governadores, querendo justificar o que está acontecendo que construiremos algo. O TAG realmente gera discurso político, porque o governo não cumpre o que determina a Constituição. Isso é fato. Mas também, quando há expurgo de alguma coisa, o governo não consegue de uma hora para outra mudar. Por isso foi feito o TAG. Ele proporciona discussão política, mas tem lógica. Mas o que nos deixa tristes é o fato de o Tribunal de Contas e outros órgãos terem permitido que o governo não aplicasse o mínimo constitucional durante todo esse tempo. Aceitaram com a maior tranquilidade. E isso não tem o mesmo tratamento para as prefeituras e para os Prefeitos. É isso que às vezes questionamos, é isso que reclamamos. Acho que esse TAG que aprovamos e que eu também ajudei a aprovar é uma boa saída para evitar os maus gestores da coisa pública, e para que ele tenha tempo de reorganizar a sua vida daí para frente. Dentro da sua lógica, o Tribunal diz que seguirá à risca as prestações de conta em tempo real e dará oportunidade àqueles que não estão cumprindo a despesa constitucional ou outras coisas de fazerem o TAG. Questionamos isso: por que o governo ficou todo esse período não cumprindo a Constituição e só agora o Tribunal de Contas achou essa forma de dar um basta nisso? Diz: “A partir de agora você terá que cumprir”. Não te dará mais dois anos para se adequar à nova norma legal, porque constitucional já é, mas à nova norma financeira. Infelizmente, o Estado de Minas Gerais está numa situação financeira complicada, o déficit zero realmente foi uma falácia, estamos quebrados e devemos R\$70.000.000.000,00, pagando R\$400.000.000,00 por mês. Então, o Tribunal teve a competência de fazer esse TAG para dar um fôlego ao nosso governo para que, lá na frente, cumpra o que manda e o que determina a nossa Constituição.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do



edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/4/2012**

Às 14h45min, comparece no Salão da Igreja São João Batista, o Deputado Célio Moreira, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, nos termos do inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a atual situação do viaduto localizado na Rua Hum, confluência com a Rua Flor de Pitangueira, no Bairro Independência, na região do Barreiro. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Denise Maria Pereira de Castro, Secretária Executiva do Conselho Regional de Transporte e Trânsito do Barreiro; e os Srs. Wanderley Araújo Porto Filho, Secretário Adjunto de Administração Municipal Regional Barreiro, representando Márcio Araújo de Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte e Sylvio Ferreira Malta Neto, Secretário de Administração Regional Municipal Barreiro; Weslei Alves Rodrigues, Gerente de Ação Regional da Regional Barreiro Oeste da BHTRANS, representando Ramon Victor César, Diretor-Presidente da BHTRANS; Walter Nascimento Campos Júnior, Gerente-Geral de Infraestrutura da MRS Logística S.A., representando Sérgio Henrique Carrato, Gerente-Geral de Concessão e Arrendamento da MRS Logística SA. - Juiz de Fora -, e Aelson Pereira dos Santos, Presidente da União Comunitária dos Bairros Independência, Petrópolis, Mangueiras e Adjacências, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Célio Moreira autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2012.

Adalclever Lopes, Presidente - Celinho do Sinttrocel - Rosângela Reis.

### **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/5/2012**

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis (substituindo o Deputado Hely Tarquínio, por indicação da Liderança do BAM ) e os Deputados Carlos Mosconi e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.253/2011, no 1º turno (Deputado Doutor Wilson Batista). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.018/2012, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.952 e 2.955/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente – Adelmo Carneiro Leão – Doutor Wilson Batista – Hely Tarquínio.

### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/5/2012**

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Marques Abreu e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marques Abreu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Em seguida, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no “Diário do Legislativo” de 26/4/2012: ofício da Sra. Márcia Luíza Vilela Terra, Secretária-Geral da Câmara Municipal de Varginha, que encaminha cópia da Indicação 113/2012, apresentada pelo Vereador Rogério Bueno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.471/2011 e 3.001/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Marques Abreu - Sargento Rodrigues.



## **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/5/2012**

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Luiz Carlos Miranda e Doutor Wilson Batista (substituindo o Deputado Juninho Araújo, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Wilson Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a votar proposições da comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Jairo Nogueira Filho, Diretor do Sindieletró-MG, e Sebastião Luiz de Mello, Presidente do Conselho Federal de Administração, publicados no “Diário do Legislativo” de 26/4/2012. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.509/2011, 2.797, 2.803, 2.804, 2.812, 2.814, 2.817, 2.823, 2.825, 2.854, 2.861 e 2.870/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão, momento em que se retira da reunião o Deputado Doutor Wilson Batista e faz-se presente o Deputado Duarte Bechir. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para a fiscalização das condições de trabalho nas obras do Mineirão; e dos Deputados Duarte Bechir em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo – Secopa – pedido de informações sobre o número de acidentes de trabalho por categoria profissional, nas obras do Mineirão, desde seu início até esta data; e Celinho do Sintrocél (11) em que solicita: 1) seja enviado ofício com manifestação de aplauso ao Conselho Federal de Enfermagem e demais entidades pela organização da Semana Nacional de Enfermagem; 2) sejam enviadas as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária desta Comissão aos Deputados Federais e Senadores representantes de Minas Gerais e às Comissões do Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Seguridade Social e Família e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados; 3) seja solicitado ao Presidente da Frente Parlamentar da Saúde desta Casa a convocação de reunião para discutir as condições de trabalho dos profissionais de enfermagem; 4) sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária desta Comissão à representação brasileira da Organização Internacional do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego, para conhecimento e providências cabíveis; 5) seja encaminhada à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal manifestação de apoio à aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.295/2000 e 4.924/2009; 6) seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de implementação de programa de vigilância em saúde do trabalhador, bem como de adoção de medidas para a instrução do Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador; 7) seja encaminhado ao Presidente desta Casa pedido de estudo da possibilidade de apoio e participação da ALMG na Campanha Nacional em Defesa e Fortalecimento do Ministério do Trabalho e Emprego; 8) seja encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho pedido de celeridade no Processo nº 46211.011.480/2003.42; 9) seja encaminhada ao Ministério de Trabalho e Emprego manifestação de protesto à política de cortes no orçamento adotado pelo governo e pedido de introdução de processo de reestruturação e investimentos na valorização profissional dos trabalhadores lotados na Superintendência do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, com envio de cópia à Associação de Auditores Fiscais do Trabalho de Minas Gerais e ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho; 10) seja solicitado ao Ministério Público do Trabalho e Emprego que envie as análises de acidentes fatais em Minas Gerais realizadas nos últimos 5 anos; 11) sejam solicitados à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais os dados sobre acidentes e adoecimentos de trabalhadores no Estado nos últimos 5 anos. Ato contínuo, é adiada a votação, a requerimento do Deputado Duarte Bechir, de requerimento da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja realizada visita desta Comissão ao Mineirão para verificar as condições de trabalho no canteiro de obras. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.

Rosângela Reis, Presidente – Duarte Bechir – Pompílio Canavez.

## **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, EM 7/5/2012**

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Paulo Lamac e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o enfrentamento do “crack” na região do Barreiro e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Márcia Cristina Alves, Assessora Municipal de Políticas sobre Drogas e Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte, e os Srs. Wanderley Araújo Porto Filho, Secretário Adjunto da Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro, representando o Sr. Marcio Araújo de Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Capitão PM Hudson Ferraz, da Diretoria de Apoio Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais, representando o Cel. PM Márcio Martins Sant’Ana, Comandante-Geral; Major PM Márcio Inácio de Souza, Comandante da 11ª Cia. do 41º Batalhão de Polícia Militar do Barreiro, representando o Ten.-Cel. PM José Geraldo Rodrigues dos Santos Silva, Comandante do 41º Batalhão de Polícia Militar do Barreiro; Renato Moreira Hadad, Pró-Reitor Adjunto da PUC Minas – Campus do Barreiro; Eduardo Soares da Silva, Coordenador da Pastoral da Sobriedade da Igreja Cristo Redentor; Pastor Wellington Vieira, Presidente Nacional da Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Célio Moreira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a

palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Liza Prado e dos Deputados Paulo Lamac, Vanderlei Miranda e Célio Moreira em que solicitam seja realizada visita desta Comissão ao Comando da Polícia Militar, com a presença do Comandante da Polícia Militar desta Capital e da Coordenadora de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, para discutir a abordagem conjunta a ser feita pelas equipes de Consultório de Rua e pelos policiais militares, junto aos usuários de “crack” e outras drogas; e do Deputado Marques Abreu em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Políticas sobre Drogas pedido de informações sobre a viabilidade de criação de consultórios móveis para levar tratamento aos usuários de drogas como plano de enfrentamento ao problema causado pelo “crack” e outros entorpecentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2012.

Paulo Lamac, Presidente – Doutor Wilson Batista – Vanderlei Miranda.

### **ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/5/2012**

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Duarte Bechir, Luiz Carlos Miranda e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.006/2011, no 1º turno (Deputado Duarte Bechir), e 3.017/2012, em turno único (Deputado Luiz Carlos Miranda). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (2) em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da PMMG pedido de providências para a apuração de denúncias de abuso de autoridade, confecção de boletins de ocorrência forjados e outras práticas delituosas por parte de policiais militares em prejuízo de Varlei da Cruz Pereira, Antônio José de Faria e Felipe Arthur Rodrigues de Paula, encaminhando-se também o trecho das notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária da Comissão em que constam as declarações prestadas por Vânia Aparecida Pires da Cruz; e seja encaminhada manifestação de aplauso ao órgão de direitos humanos da Defensoria Pública pelos 10 anos de sua criação; Antônio Júlio em que solicita seja realizada visita à Penitenciária Pio Canedo, em Pará de Minas, para verificar a possível superlotação desse estabelecimento; Paulo Guedes em que solicita seja encaminhado à Presidência da Cemig pedido de providências para a iluminação da Av. João da Cruz Santos, em Taiobeiras; Paulo Guedes e Luiz Carlos Miranda (9) em que solicitam seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a construção de uma nova cadeia em Taiobeiras e a ampliação das instalações da atual; seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a transformação da 2ª Companhia Independente, de Taiobeiras, em batalhão; seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas pedido de providências para a construção de um centro de internação de adolescentes na região do Alto Rio Pardo; seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a criação da Delegacia Regional de Taiobeiras; seja encaminhado à Defensoria Pública pedido de providências com vistas à designação de Defensor Público para a Comarca de Taiobeiras; seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas à destinação de viaturas para serem utilizadas pela Polícia Ambiental na Microrregião do Alto Rio Pardo; seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para a fiscalização da existência de carvoarias clandestinas na Microrregião do Alto Rio Pardo; seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego pedido de providências para a fiscalização de possíveis ocorrências de trabalho degradante em carvoarias clandestinas na Microrregião do Alto Rio Pardo; e sejam encaminhadas à Secretaria de Defesa Social e à Prefeitura Municipal de Taiobeiras as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária da Comissão; e Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para ouvir o Sgt. PM Hermon Eltz Santos, do 16º Batalhão de Polícia Militar, que está recebendo ameaças de morte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.



### **ORDEM DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 15/5/2012**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Finalidade: discutir, com a presença de convidados, a reinserção social do usuário de droga e a atenção à família; e discutir e votar proposições da Comissão.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.917/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça Relatório**

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 28/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.917/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 5º veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros; e o art. 26 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com finalidade semelhante à da associação dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.917/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Luiz Henrique.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.555/2011**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório**

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia Estadual dos Securitários.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. A Comissão de Constituição e Justiça analisou preliminarmente a matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XIV, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.555/2011 tem por finalidade instituir, no Estado, o Dia do Securitário, a ser comemorado na terceira segunda-feira de outubro, anualmente.

A categoria dos securitários é muito ampla e engloba empregados de empresas seguradoras, empresas de resseguro, entidades de previdência aberta e fechada, corretoras de seguros, de títulos de capitalização, de fundos públicos e de câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, além de agentes autônomos de seguros privados, de crédito e de investimentos. No entanto, somente a profissão de corretor de seguros é regulamentada pela Lei Federal nº 4.594, de 29/12/64.

No Brasil, compete privativamente ao governo federal formular a política de seguros privados, estabelecer suas normas e fiscalizar as operações no mercado nacional. O Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, que rege as operações de seguro, instituiu o Sistema Nacional de Seguros Privados, constituído pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, pela Superintendência de Seguros Privados – Susep –, que são órgãos vinculados ao Ministério da Fazenda, e pelas sociedades autorizadas a operar em seguros privados, pelos resseguradores e corretores de seguros habilitados.

Segundo o autor do projeto, a data escolhida para celebrar o dia dos securitários se justifica por já se encontrar prevista nos acordos coletivos e nas convenções coletivas de trabalho da categoria em todo o País, constando inclusive como feriado para esses trabalhadores.

Portanto, consideramos justa a homenagem prestada aos securitários por meio do projeto de lei em epígrafe.





### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.555/2011, em turno único, na forma proposta. Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.  
Rosângela Reis, Presidente - Pompílio Canavez, relator - Duarte Bechir.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 490/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.216/2008, institui o Programa Jovem Universitário – Educação com Trabalho e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por seu turno, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia exarou seu parecer pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou, ao Substitutivo nº 1.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em pauta tem por objetivo instituir o Programa Jovem Universitário – Educação com Trabalho, cuja finalidade seria auxiliar economicamente jovens de menor poder aquisitivo aprovados em processo seletivo para ingresso em instituição de ensino superior com vistas a possibilitar-lhes custear sua graduação. Nos termos do projeto original, o governo do Estado estaria autorizado a firmar convênios com empresas e demais instituições interessadas em participar do programa, as quais se comprometeriam a financiar os estudos de seus estagiários. As empresas conveniadas, por sua vez, contariam com uma contraprestação do poder público.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, ressaltou que, na forma original, o projeto apresenta vícios de antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que é vedado ao Poder Legislativo editar normas criando programas ou autorizando o Poder Executivo a firmar convênios, conforme entendimento vigente do Supremo Tribunal Federal. Não obstante, considerando a relevância da matéria, vislumbrou a possibilidade de incluir o conteúdo essencial do projeto na política estadual de juventude, objeto da Lei nº 18.136, de 14/5/2009, e apresentou substitutivo à proposição original.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia destacou a importância do projeto, enfatizando a necessidade de o poder público contar com a contribuição da iniciativa privada na oferta da educação superior, baseado na responsabilidade social das organizações. No entanto, constatou que parte dos conteúdos apresentados no Substitutivo nº 1 já estão previstos em lei, razão pela qual apresentou emenda visando à adequação do projeto. No âmbito daquela Comissão, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, que se manifestou favoravelmente a sua aprovação.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta Comissão, a implementação das medidas constantes no projeto original poderiam implicar despesas para o erário, o que não acontece em relação ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, pois este apenas insere, nas diretrizes da política estadual de juventude, estímulo à iniciativa privada para participar na qualificação profissional dos jovens.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 490/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Romel Anízio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.058/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe ”dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/4/2011, foi o projeto de lei distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise determina que as concessionárias de serviço de telefonia fixa, móvel e celular que prestam serviços no Estado ficam obrigadas a informar a seus assinantes, por meio da conta telefônica, a existência de ligações para o Corpo de Bombeiros Militar, para a Defesa Civil e para o Serviço de Atendimento Médico de Emergência – Samu –, cujo fato relatado não seja comprovado. Estabelece ainda a proposição que as referidas empresas concessionárias deverão informar aos assinantes as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro para tais infrações e que, no caso de reincidência do assinante em tais ligações, estará este sujeito a multa de 20 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs. Os valores resultantes da arrecadação da multa prevista no projeto deverão ser destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública.



Verifica-se o intuito da proposta de coibir a prática de ligações para órgãos de segurança e saúde pública relatando fatos inverídicos, que, a despeito da sua falsidade, movimentam a atuação desses serviços, causando danos ao poder público e à população em geral. Projeto de lei de igual teor foi apresentado nesta Casa na legislatura anterior, não tendo sido, todavia, analisado por esta Comissão.

Como bem alerta o autor da proposição, na justificativa que acompanha o projeto, enquanto as entidades públicas sofrem sérios problemas por falta de equipamentos, viaturas e pessoal, sujeitam-se a atender chamados falsos, o que representa verdadeiro crime contra a sociedade.

Tal prática, popularmente conhecida como “trote telefônico”, é uma ação já repudiada pelo direito penal, tendo em vista o seu caráter lesivo à administração pública, à coletividade e, mesmo, à vida. Quando uma viatura da polícia ou do corpo de bombeiros é deslocada para atender a um chamado falso, pode, naquele momento, estar deixando de socorrer pessoas que realmente necessitam de atendimento imediato. Ademais, não se pode deixar de considerar que tais atendimentos geram custos para o Estado e certamente prejudicam o desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de emergência à população.

A proposição busca preservar o interesse público e a boa atuação da administração pública ao mesmo tempo em que pretende coibir infrações por parte da população. Confere-se, assim, densidade ao princípio constitucional da eficiência na prestação de um serviço público de extrema relevância à sociedade.

Informamos, por fim, que foram aprovadas leis com o mesmo objetivo nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, respectivamente, a Lei nº 14.738, de 16/4/2012 e a Lei nº 5.784, de 16/7/2010.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.058/2011.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis - Glaycon Franco - André Quintão.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.449/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Inácio Franco, o Projeto de Lei nº 1.449/2011 “institui medidas antipoluentes a serem adotadas em relação aos veículos de transporte coletivo em circulação no Estado”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

A proposição em apreço institui medidas antipoluentes a serem adotadas em relação aos veículos de transporte coletivo do Estado.

Nos termos da justificação do projeto, além dos malefícios à saúde e ao planeta, esses veículos, quando seus canos de descarga não são elevados como estabelece o projeto, “lançam contra os pedestres significativo volume de fumaça, que, além de incômodo, produz efeitos indesejáveis à respiração, aos olhos, além de impregnar o vestuário com os resíduos da descarga”.

Em reunião realizada no dia 2/8/2011, foi aprovado requerimento para que a proposição fosse baixada em diligência à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - e ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, a fim de colher subsídios para a análise da iniciativa. Todavia, não foi apresentada resposta até o momento.

Feitas essas considerações, passemos à análise da proposição, dentro do âmbito de competência desta Comissão, adstrita ao exame dos aspectos formais da iniciativa.

Sob o referido ponto de vista, deve-se assinalar que, a princípio, trata-se de uma medida que vai ao encontro dos objetivos albergados por nosso ordenamento jurídico, se levarmos em consideração a norma constitucional insculpida no “caput” do art. 225 da Constituição Federal, segundo a qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum de todos e essencial à qualidade de vida das gerações presentes e futuras. A defesa do meio ambiente é obrigação do poder público e da coletividade (art. 225, CF), sendo essa defesa realizada mediante “tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (art. 170, VI, CF).

A Constituição Federal diz ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora” (art. 23). Trata-se da competência de implementar a legislação ambiental, pondo em prática o direito e o dever de tomar as medidas administrativas para prevenir e reparar os danos ambientais. A competência para legislar sobre meio ambiente é concorrente, nos termos do art. 24, VI e VIII, da Constituição da República.

Portanto, sob o ponto de vista formal, com a exceção a seguir exposta, não há óbice à tramitação do projeto em análise nesta Casa. Ressaltamos que, certamente, questões relativas ao mérito da proposição serão avaliadas, oportunamente, na comissão seguinte.

Devem ser retirados do projeto, contudo, os artigos 3º e 4º, pois extrapolam o campo de atribuições do Poder Legislativo mineiro, invadindo a esfera de competência constitucionalmente reservada ao Governador do Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.449/2011, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Suprimam-se os arts. 3º e 4º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis - Glaycon Franco.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.702/2011****Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial  
Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.185, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanais e dá outras providências.

Publicada no Diário do Legislativo de 19/5/2011, foi a proposição preliminarmente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cumpra agora, a esta Comissão, emitir o seu parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em tela propõe alteração do art. 13 da Lei nº 14.185, de 2002, conhecida como Lei do Queijo Minas Artesanal, para permitir a criação de mecanismos de financiamento e qualificação técnica do produtor de queijo minas artesanais. O referido dispositivo incumbia o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - de desenvolver programa de incentivo à produção do queijo artesanal, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Funderur. Com a promulgação da Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, esse Fundo foi tacitamente extinto, tornando inviável a atribuição contida no dispositivo.

Na justificação, o autor confere também ao projeto em análise o objetivo de propiciar um “aprofundamento das discussões sanitárias e econômicas” que envolvem a regulamentação de um produto tão caro à cultura, à imagem e à economia do Estado.

Atento a tal objetivo, o relator se dispôs a contatar e ouvir atores de todas as partes da cadeia produtiva e de controle sanitário do queijo minas artesanais e, a partir desse panorama, analisar a necessidade de reformulação da lei sem outro parâmetro que não a urgente necessidade de incluir no mercado formal a sua produção e comercialização, sem abrir mão da qualidade e inocuidade do produto. Além disso, vale registrar que estamos cientes do papel de vanguarda de Minas Gerais, em relação à União e aos demais Estados federados, na definição de novos parâmetros legais para a regulamentação sanitária de produtos tradicionais e artesanais.

Hoje, a despeito de todos os esforços estatais e privados, para uma produção mensal de queijo estimada por nós em torno de 4.500 toneladas de queijo, advinda de cerca de 30.000 produtores artesanais no Estado, apenas 1% da produção possui alvará sanitário. O restante é consumido ou vendido para o mercado mineiro e, parte significativa, para os mercados de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal, entre outros, sem nenhuma inspeção ou cuidados oficiais e, portanto, sujeita exclusivamente à higiene de quem produz e vende. Dessa constatação parte uma homenagem do relator aos produtores e comerciantes informais de queijo mineiros, por se utilizarem dos conhecimentos tradicionais para fazer chegar à população um produto saudável que leva, bem além das fronteiras de Minas, o nome e a fama do Estado.

O emaranhado legal que rege o controle sanitário dos produtos de origem animal no Brasil remonta a 1952, tendo sido muito pouco atualizado no seu período de vigência. Várias regras, hoje anacrônicas, tendem a setorizar a inspeção e o consumo desses produtos, criando classes de produtores e de consumidores, uns confinados ao território do Município, outros ao do Estado e, por fim, uma classe de produtores e consumidores que pode vender e consumir entre Estados e países.

Elaboradas em período em que as políticas públicas buscavam estimular uma indústria nacional ainda incipiente, tais normas visavam à criação de condições propícias para a exportação de produtos industriais com alto valor agregado, tendo adotado, para tanto, padrões de controle baseados nos congêneres norte-americanos. Tal providência desconsiderou, à época, o mercado interno e valorizou o abastecimento de mercados externos e ricos. Internamente, a população brasileira era predominantemente rural, com baixíssimo nível de consumo e, portanto, não demandava controle sanitário nem contava com ele.

Exatos 60 anos depois, o Brasil se destaca no cenário mundial e se sustenta economicamente em seu forte mercado interno, com alto índice de urbanização: mais de 80% da população brasileira vive nas cidades. Ressalte-se ainda que o País há mais de uma década experimenta a elevação sistemática da renda “per capita” e do nível de consumo. Com essa configuração, os produtos de origem animal, que antes se restringiam à produção para o consumo ou para a troca por outras mercadorias nos mercados locais, agora se apresentam como necessários, sendo demandados pelos mercados urbanos em quantidades significativas, o que gera um incentivo à elevação da oferta e o consequente aumento do seu peso na economia. É nos últimos 15 anos que se verificam níveis de conflito cada vez maiores entre os agentes da cadeia produtiva do queijo artesanal e os agentes da inspeção sanitária. Obrigados a cumprir normas não aplicáveis à produção artesanal, os fiscais cobram de produtores e transportadores condições e procedimentos não exequíveis pela agroindústria de baixa escala, uma vez que foram forjadas para a indústria de larga escala.

A referência utilizada para romper a resistência dos órgãos de vigilância sanitária com o objetivo de buscar um caminho específico para Minas Gerais na produção de queijo a partir de leite cru foi a experiência dos produtores de queijo da França. Esse país comercializa diversos tipos de queijo fino confeccionados com leite sem tratamento térmico, sem desprezar, naturalmente, a sanidade do rebanho e o controle do processo de fabricação. Convênio entre os governos de Minas e da França para troca de experiências na produção artesanal de queijo contribuiu para a regulamentação e a criação do programa mineiro de certificação do queijo fabricado a partir de leite cru.



Quando de sua edição, em 2002, a Lei do Queijo Minas Artesanal foi o resultado possível da concertação à época entre associações de produtores, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, Ministério Público Estadual e Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, entre outros.

O ambiente, naquele momento, era de conflito e incredulidade, pois alguns segmentos ligados ao controle sanitário, aliados a outros do meio institucional mineiro, entendiam ser necessário, em nome da segurança alimentar e da saúde pública, extinguir a produção do queijo artesanal com leite cru. A despeito das limitações impostas pela norma, que a rigor permitiria o acesso à formalidade apenas a uma pequena parcela das queijarias existentes, a lei garantiu o reconhecimento da existência do queijo minas artesanal - QMA - e a implementação de políticas públicas para esse segmento da pecuária de leite e da agroindústria artesanal. Como resultado principal, foi mantido vivo e oficial o nome e o processo do queijo minas artesanal.

As negociações para "salvamento" do queijo, porém, avançaram apenas para admitir a produção do queijo de tradição mais antiga, com o uso do pingo (culturas lácticas) e maturação, restrita territorialmente às regiões que seriam demarcadas futuramente em função da comprovação pelo Estado de tradição histórica e cultural.

Mesmo considerada a baixa eficiência do processo de regularização da produção desse queijo nos 10 anos de vigência da lei mineira, muito esforço público foi feito, em especial por parte dos técnicos responsáveis pelo Programa Queijo Minas Artesanal, criado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater -, além de ter havido muito empenho por parte dos produtores envolvidos. O fenômeno da baixa adesão dos produtores à lei, que permite sua atuação legal, pode ser atribuído à falta de atratividade econômica do segmento formal e às exigências legalmente impostas. Além disso, vale informar que o tipo de produto resultante do processo descrito pela lei - o queijo curado - não condizia, e ainda hoje não condiz, com a demanda de cerca de 80% do mercado, que prefere o queijo meia-cura ou mesmo o queijo ainda em fase de dessoramento.

Motivada pela retomada das discussões sobre a matéria em 2010, esta Casa, aprovou a Lei nº 19.492, de 2011, reservando a necessidade de comprovação de referência histórico-cultural para a certificação diferenciada por origem e admitindo a habilitação sanitária de queijos fabricados em qualquer região do Estado, desde que cumpridas as etapas do processo conforme descrito na lei. Essa medida é plenamente correta quando se entende que apenas o queijo minas artesanal, variedade em que é obrigatória a utilização do pingo ou outras formas de inoculação de culturas lácticas naturais e a maturação, pode ser comercializada. Portanto, mais uma vez, a baixa eficácia da alteração da norma se deveu ao fato de ela não considerar a realidade do mercado que continua a demandar basicamente o queijo meia-cura.

No âmbito da União, reconhecendo a barreira intransponível criada pelas normas à produção de baixa escala de produtos de origem animal, o governo federal criou em 2006 o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa -, por meio do Decreto nº 5.741, que autoriza o reconhecimento da equivalência entre os sistemas de inspeção municipal, estadual e federal, na tentativa de reverter parte das incongruências da legislação sanitária em vigor.

Reconhecendo que, ainda assim, não se resolveria a situação da produção artesanal e de pequeno porte, em 2010, por meio do Decreto nº 7.216, a União determina que o Suasa respeite as especificidades regionais de produtos e as diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte, caracterizada basicamente por ser de propriedade ou gestão de agricultor familiar e possuir instalações limitadas a 250m<sup>2</sup>. Mais que isso, autoriza os Estados e os Municípios a editar normas específicas relativas às condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais para essa classe de estabelecimentos.

Mais uma vez saindo à frente de outros Estados membros, Minas edita a Lei nº 19.476, de 2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte - Earpp -, vindo a regulamentá-la parcialmente em dezembro do mesmo ano por meio do Decreto nº 45.821, de 2011. Essencialmente, a regulamentação reconhece a impossibilidade de o Estado, por meio de seu órgão de inspeção, o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, atender à gigantesca tarefa de cadastrar e inspecionar as dezenas de milhares de Earpps em atividade e propõe a criação de sistema de inspeção articulado com os Municípios como forma de contornar a dificuldade encontrada. O decreto estabelece a possibilidade de formalização da atividade por meio de cadastro condicionado à assinatura de um termo de compromisso em que o produtor dispõe de um prazo para as adequações sanitárias, sem a exigência de paralisação da produção e prévia adequação de instalações e processos.

A despeito dos avanços sinalizados pela legislação do Earpp, deve-se entender que a produção de queijos artesanais não se limita aos agricultores familiares, público beneficiário dessa legislação. Não obstante a grande maioria dos produtores de queijo artesanal serem agricultores familiares, o que os caracteriza como artesãos é o processo que utilizam. Assim, o Legislativo se vê novamente impelido a reformular a Lei do Queijo Minas Artesanal - Lei nº 14.185, de 2002.

Ao dar início às consultas aos atores dessa cadeia produtiva, percebemos que, ao tratarmos de queijos artesanais de Minas, não falávamos de um único produto, mas de uma série de processos de produção com resultados, saberes e tradições diferenciadas. O uso do leite integral, fresco e cru foi identificado e aceito como eixo mestre para a caracterização do queijo artesanal. A partir daí pudemos subdividir o universo desses produtos pelo tratamento da massa, que pode ser crua ou cozida. Entre os queijos derivados da utilização de massa crua está o consagrado queijo minas artesanal, curado ou maturado. Aqui também encontramos os queijos meia-cura. Do lado dos queijos de massa cozida encontram-se todas as variações de requeijões, desde o branco até o famoso requeijão moreno da região Norte de Minas, e o renomado queijo cabacinha. Com base nessas constatações e em conhecimentos acumulados em numerosas reuniões é que apresentamos o Substitutivo nº 1, que não se circunscreve a uma mera revisão da Lei do Queijo Minas Artesanal, mas sim a edição de uma Lei dos Queijos Artesanais de Minas.

Tal mudança, advertimos, não implica qualquer perda para o processo já descrito e estabilizado do queijo minas artesanal, que doravante pretendemos que seja identificado como queijo minas artesanal curado, ou simplesmente curado. Esse produto, para o qual se exige a utilização de culturas lácticas e maturação em tempo mínimo fixado em regulamento, estabeleceu-se no mercado como referência de patrimônio imaterial do Estado e é a base para a conquista, pelos produtores, dos certificados de Identificação Geográfica - IG - conferido às regiões do Serro e da Canastra pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. Vale citar que



as fontes mais especializadas no mercado de queijos artesanais afirmam ser esse produto responsável por cerca de, no máximo, 20% do comércio.

Didaticamente, portanto, adotou-se para a estruturação dos diversos queijos artesanais do Estado a divisão deles em dois grandes grupos: os de massa crua e os de massa cozida. Vale comentar que esses queijos de massa cozida nunca tiveram lugar ou possibilidade de encaixe legal ou formal, constituindo um passivo do Estado com a cultura de seu povo.

Outro aspecto relevante trazido pelo substitutivo diz respeito ao reconhecimento e inclusão do grupo de atores que transporta e comercializa grandes quantidades de queijos artesanais, conhecidos nas regiões produtoras pela alcunha de queijeiros. Esse ator da cadeia produtiva é tradicional e fundamental para o funcionamento do mercado. Preso às suas atividades de rotina, o típico produtor de queijos artesanais trabalha na criação do gado, na ordenha das vacas, na fabricação do queijo e na vigília da qualidade e maturação de seu produto. Essa atividade que, além de envolver toda a família, lhe consome o tempo desde a madrugada até à noite, quando “vira” os queijos na prateleira antes de dormir, não dá ao produtor a liberdade de atuar competentemente no comércio, salvo exceções. Assim, comumente, ele se relaciona com um queijeiro que passa a constituir seu canal de comércio, sendo, por vezes, seu contato com o mundo externo. Acredita-se que, em regiões como a Serra da Canastra, cerca de 60% da produção de queijos dependa diretamente do comércio realizado pelos queijeiros; portanto, sem que haja a regularização desse ator ante a inspeção sanitária e o fisco, qualquer política de inclusão dos produtores será insatisfatória ou fadada ao insucesso. Para tanto, o Substitutivo nº 1, apresentado a seguir, inclui esse ator e conta com sua colaboração para a elevação da qualidade de vida do produtor e dos produtos ofertados.

Por fim, as intensas discussões acerca da regulamentação do segmento dos queijos artesanais de Minas indicou a necessidade urgente da geração de conhecimento e tecnologia sobre o tema. Consultados especialistas de diversas universidades e de centros de pesquisa do Estado, aos quais agradecemos a disponibilidade e empenho, além do coordenador do Polo de Excelência do Leite e Derivados, estrutura criada pelo Executivo mineiro para apoiar suas políticas públicas para a pecuária leiteira, ficou clara a necessidade de planejamento estratégico e de investimentos na pesquisa e desenvolvimento. Identificamos ainda a premência da participação de representação de produtores na decisão do que pesquisar ou desenvolver. Historicamente os tipos de parâmetros e os índices técnicos exigíveis nas análises de qualidade dos produtos e processos são arbitrados pelos órgãos da inspeção sanitária. Reconhecida a existência do “saber fazer” tradicional, é fundamental que representantes dessa cultura participem e opinem sobre as medidas possíveis de serem adotadas sem que se descaracterizem os processos de produção e se perca o objeto que se quer preservar - no caso, os queijos artesanais, patrimônios imateriais do Estado.

Não poderíamos deixar de registrar o empenho dos membros desta Comissão, que, no decorrer dos últimos anos se esmeraram em oferecer espaço para as denúncias dos produtores e comerciantes, e em propiciar a discussão e a negociação de soluções com as autoridades públicas nos diversos órgãos do Estado e da União. Ao concluir o presente trabalho, estamos certos de estar contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Oferecemos, portanto, o Substitutivo nº 1, que, ao fim, propõe a revogação da histórica Lei do Queijo Minas Artesanal, substituindo-a pela Lei dos Queijos Artesanais de Minas, como o primeiro passo no extenso caminho a percorrer em busca da consolidação dos queijos artesanais de Minas como fonte de renda e saúde para os que os fabricam e consomem.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 1.702/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe os queijos artesanais do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os queijos artesanais do Estado.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - queijo artesanal o queijo produzido com leite integral de vaca, fresco e cru;

II - queijaria o estabelecimento localizado no meio rural destinado à produção de queijo artesanal;

III - queijaria núcleo a queijaria que mantém relacionamento com fornecedor de leite integral de vaca, fresco e cru;

IV - queijeiro o transportador e comerciante de queijo artesanal;

V - entreposto, centro de qualidade ou estabelecimento comercial do queijeiro o estabelecimento destinado ao recebimento, à maturação, à classificação e ao acondicionamento do queijo artesanal;

VI - cadastro o ato do órgão de controle sanitário competente que identifica e reconhece a existência de queijaria ou de queijeiro;

VII - termo de compromisso o ato numerado do órgão de controle sanitário competente, vinculado ao cadastro, celebrado com a queijaria, o fornecedor relacionado ou o queijeiro, com vistas à adequação sanitária da queijaria, do estábulo ou do estabelecimento comercial do queijeiro às exigências desta lei e de seus regulamentos;

VIII - relacionamento o ato de habilitação emitido pelo órgão de controle sanitário exigível de fornecedor de leite ou de queijaria fornecedora de queijo para queijeiro;

IX - registro o ato do órgão de agricultura competente atestando que a queijaria é inspecionada e atende à legislação que disciplina a produção de produtos de origem animal;

X - certificado de produção em área demarcada o título complementar, de adesão voluntária, que atesta os padrões de identidade, qualidade e origem do queijo artesanal em área de produção tradicional reconhecida por órgão competente.

Art. 3º - São queijos artesanais do Estado:

I - os fabricados com massa crua:

a) queijo minas artesanal curado;

b) queijo meia-cura;

II - os fabricados com massa cozida:

- a) queijo cabacinha;
- b) requeijão artesanal.

Parágrafo único - O Estado poderá:

I - reconhecer como artesanal outro queijo, com base no seu processo de produção e observado o disposto no inciso I do art. 2º;

II - descrever variedades de queijo artesanal derivadas das estabelecidas no “caput”;

III - promover o reconhecimento do processo de produção dos queijos artesanais para fins de proteção do patrimônio histórico e cultural, quando couber.

Art. 4º - O processo de fabricação do Queijo Minas Artesanal Curado será desenvolvido com a observância das seguintes fases:

- I - filtração;
- II - adição de cultura láctica e coalho;
- III - coagulação;
- IV - corte da coalhada;
- V - mexedura;
- VI - dessoragem;
- VII - enformagem;
- VIII - prensagem manual;
- IX - salga seca;
- X - maturação.

§ 1º - No processo a que se refere o “caput”, serão observadas as seguintes condições:

I - a fabricação será iniciada até noventa minutos após o começo da ordenha;

II - o leite utilizado não poderá ter sofrido tratamento térmico;

III - serão utilizadas culturas lácticas naturais, como o pingo, soro fermentado ou soro-fermento e, conforme dispuser o regulamento, a rala.

§ 2º - Na fabricação do queijo meia-cura, será adotado o mesmo processo a que se refere o “caput”, sendo facultativas a fase de maturação e a utilização das culturas lácticas naturais.

Art. 5º - O processo de fabricação dos queijos artesanais fabricados com massa cozida será desenvolvido com a observância das seguintes fases:

I - na fabricação do queijo cabacinha:

- a) adição de coalho;
- b) coagulação;
- c) corte da massa;
- d) mexedura;
- e) aquecimento;
- f) determinação do ponto da massa;
- g) dessoragem;
- h) fermentação até identificação do ponto de filagem;
- i) filagem;
- j) moldagem em formato de cabacinha;
- k) salga em salmoura;
- l) secagem;

II - na fabricação do requeijão artesanal:

- a) filtração;
- b) coagulação à temperatura ambiente;
- c) retirada do creme;
- d) verificação do ponto da coalhada;
- e) aquecimento da massa;
- f) dessoragem;
- g) lavagem da massa com água;
- h) lavagem da massa com leite;
- i) dessoragem;
- j) esfarinhamento da massa;
- k) aquecimento da massa;
- l) adição do creme frito;
- m) adição de sal;
- n) adição de bicarbonato de sódio;
- o) mexedura;
- p) enformagem e embalagem.

Art. 6º - O leite empregado para a fabricação do queijo artesanal será retirado e beneficiado na propriedade de origem.

§ 1º - Será autorizado o fornecimento de leite por fornecedores relacionados mediante comprovação do controle sanitário dos rebanhos e observado o regulamento, no que couber.



§ 2º - O número de fornecedores relacionados e a distância entre a queijaria núcleo e a propriedade do fornecedor serão definidos em regulamento.

Art. 7º - A água utilizada na fabricação do queijo artesanal será potável e poderá provir de nascente, de cisterna revestida e protegida do meio exterior ou de poço artesiano, sendo:

I - canalizada desde a fonte até a caixa d'água da queijaria;

II - tratada por sistema de filtração e cloração;

III - acondicionada em caixa d'água tampada e construída em material sanitariamente adequado.

§ 1º - As nascentes serão protegidas do acesso de animais e livres de contaminação por água de enxurrada e outros agentes.

§ 2º - A água utilizada na produção do queijo artesanal será submetida a análise físico-química e bacteriológica, em periodicidade a ser definida em regulamento.

§ 3º - A queijaria disporá de água para a limpeza e a higienização de suas instalações na proporção de cinco litros para cada litro de leite processado.

Art. 8º - O cadastro a que se refere o inciso VI do art. 2º, condição necessária à comercialização do queijo artesanal, será requerido no Município ou na região de origem, individualmente ou por meio de entidade representativa, mediante preenchimento de formulário específico, em que o requerente assume a responsabilidade pela qualidade do queijo produzido.

§ 1º - A critério do órgão de controle sanitário competente, quando da requisição do cadastro, poderá ser exigida do requerente a assinatura do termo de compromisso a que se refere o inciso VII do art. 2º.

§ 2º - Durante a vigência do termo de compromisso, o requerente fica autorizado a comercializar seus produtos, desde que o número do cadastro e o número do termo de compromisso sejam exibidos no produto.

§ 3º - O termo de compromisso poderá ser aditado desde que seja constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente, a critério do órgão de controle sanitário competente.

Art. 9º - O órgão de controle sanitário competente fiscalizará periodicamente a produção e manipulação de queijos, com a finalidade de assegurar o cumprimento das exigências desta lei e de seus regulamentos.

Parágrafo único - Constatado o não cumprimento das exigências desta lei e de seus regulamentos, a critério do órgão de controle sanitário competente, poderá ser exigida a assinatura de termo de compromisso, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

Art. 10 - A qualidade e a inocuidade do queijo artesanal e sua adequação para o consumo serão asseguradas por meio de:

I - fabricação do queijo com leite proveniente de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e cujos testes oficiais de zoonoses, tais como brucelose e tuberculose, apresentem resultados negativos;

II - atendimento das condições de higiene recomendadas pelo órgão de controle sanitário competente;

III - efetivação de cadastro, relacionamento ou registro no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, no Serviço de Inspeção Municipal - SIM - auditado pelo Estado, ou no Sistema de Inspeção Federal - SIF.

Art. 11 - A existência de controles oficiais não exime o produtor da responsabilidade pela qualidade e inocuidade do queijo que produz e da obrigação de realizar regularmente exames laboratoriais de rotina para atestar a qualidade do produto final.

§ 1º - As análises laboratoriais de fiscalização realizadas pelo órgão de controle sanitário suprem a exigência dos exames de rotina a que se refere o "caput" e seus resultados serão disponibilizados para o cadastrado.

§ 2º - Constatada a não conformidade nos exames de rotina, o órgão de controle sanitário determinará a frequência de realização de novos exames às custas do estabelecimento, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

Art. 12 - Na instalação da queijaria, serão cumpridas as seguintes exigências:

I - localização distante de pocilga e galinheiro;

II - impedimento, por meio de cerca, do acesso de animais e de pessoas estranhas à produção;

III - construção em alvenaria, segundo normas técnicas a serem estabelecidas em portaria pelo IMA.

§ 1º - A queijaria poderá ser instalada junto a estábulo ou local de ordenha, respeitadas as seguintes condições:

I - inexistência de comunicação direta entre o estábulo e a queijaria;

II - revestimento do piso do estábulo com cimento ou calçamento;

III - existência de valetas, no estábulo, para o escoamento das águas de lavagem e de chuva;

IV - existência de torneira independente para higienização do estábulo e dos animais.

§ 2º - Na regulamentação das instalações da queijaria, serão respeitadas a escala de produção, as especificidades regionais e as tradições locais.

Art. 13 - A queijaria disporá dos seguintes ambientes:

I - área para recepção e armazenagem do leite;

II - área de fabricação;

III - área de maturação, se necessário;

IV - área de embalagem e expedição.

Parágrafo único - Para fins de cadastro no órgão de controle sanitário, serão aceitos croqui ou anteprojeto das instalações físicas.

Art. 14 - Para fins desta lei, a critério da autoridade sanitária competente, poderão ser considerados responsáveis pela queijaria:

I - o produtor, devidamente capacitado;

II - o responsável indicado por associação ou cooperativa;

III - o profissional reconhecido pelo conselho de classe.

Art. 15 - O cadastramento em SIM auditado permite a comercialização do queijo artesanal no Estado.

Parágrafo único - A permissão a que se refere o "caput" está condicionada à constatação da efetividade do serviço de inspeção municipal em auditoria prévia requerida pelo Município, bem como à sua supervisão regular pelo órgão estadual competente.

Art. 16 - Para a comercialização do queijo artesanal, será exigida a inscrição da embalagem e do rótulo no órgão de controle sanitário.

§ 1º - Para a comercialização do queijo minas artesanal curado não embalado, será exigido que estejam estampados na peça o número do cadastro, o número do termo de compromisso, quando couber, e o nome do Município de origem, por um dos seguintes meios:

- I - impressão em baixo relevo;
- II - carimbo com tinta inócua à saúde;
- III - outro meio de identificação estabelecido em regulamento.

§ 2º - Rótulo em padrão pré-formatado será disponibilizado pelo Estado, por meio de internet.

§ 3º - Apenas a queijaria com certificado de produção em área demarcada está autorizada a estampar o nome da respectiva área na embalagem.

§ 4º - O queijo artesanal fabricado em conformidade com as disposições desta lei ostentará na peça ou em sua embalagem o nome da sua variedade.

Art. 17 - O queijo meia-cura será resfriado imediatamente após ser embalado e será mantido nessa condição até a efetivação da venda ao consumidor final.

Parágrafo único - O queijo meia-cura, a critério do órgão de controle sanitário competente, poderá ser comercializado sem embalagem e refrigeração, desde que se garanta:

- I - a utilização de culturas lácticas no processo de fabricação;
- II - o dessoramento do produto;
- III - a identificação do produto por um dos meios a que se referem os incisos de I a III do § 1º do art. 16.

Art. 18 - O transporte do queijo artesanal será realizado em veículo com carroceria fechada.

§ 1º - O transporte do queijo artesanal não embalado identificado por um dos meios a que se referem os incisos de I a III do § 1º do art. 16 será realizado em caixa ou tubo plástico, de fibra de vidro ou similar, provido de tampa ou vedação, de uso exclusivo para o produto.

§ 2º - O transporte, para estabelecimento comercial do queijo meia cura será feito em embalagem plástica individual, com acondicionamento isotérmico higienizado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 17.

§ 3º - O transporte do queijo artesanal destinado à maturação em entreposto ou centro de qualidade ou à estabelecimento comercial de queijeiro com autorização para manipulação do produto poderá ser realizado em embalagem múltipla isotérmica e higienizada, individualizada e identificada por queijaria de origem, conforme dispuser o regulamento.

Art. 19 - Para o desenvolvimento da produção dos queijos artesanais mineiros, cabe ao Estado, diretamente ou por meio convênios e outros instrumentos congêneres, implementar e manter mecanismos que promovam:

- I - adequação sanitária e melhoria do rebanho bovino destinado à produção de queijos artesanais;
- II - qualificação técnica e educação sanitária do produtor e do queijeiro;
- III - apoio financeiro e incentivo à adequação sanitária dos estabelecimentos de produção;
- IV - facilitação da obtenção de financiamentos destinados à melhoria dos processos de produção e da gestão;
- V - organização de rede laboratorial adequada às demandas da produção de queijos artesanais;
- VI - pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados para o aprimoramento dos processos de produção e comercialização de queijo;
- VII - estímulo às práticas associativistas e cooperativistas no âmbito da produção e comercialização de queijos artesanais;
- VIII - campanhas informativas voltadas para o consumidor de queijos artesanais.

Parágrafo único - Para os fins a que se refere o inciso I do "caput", o Estado fica autorizado a subsidiar a realização de exames de tuberculose e brucelose e a reposição de matrizes sacrificadas por serem portadoras dessas doenças, em rebanho bovino destinado à produção de queijos artesanais de produtores cadastrados.

Art. 20 - Estudos técnico-sanitários realizados em queijarias no Estado, garantida a participação de representantes de produtores de queijos artesanais, serão submetidos à apreciação em câmara específica do Conselho Estadual de Política Agrícola - Cepa - com o objetivo de subsidiar, para cada variedade de queijo, a regulamentação de:

- I - parâmetros físico-químicos e microbiológicos;
- II - prazos de validade e de maturação, quando couber;
- III - características técnicas das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;
- IV - boas práticas de produção.

Parágrafo único - O Cepa encaminhará ao órgão de controle sanitário estadual proposta de regulamentação dos parâmetros a que se refere o "caput".

Art. 21 - A ocorrência de fraude ou infração e o descumprimento do disposto nesta lei e na legislação pertinente acarretarão as sanções estabelecidas nos arts. 12 a 21 da Lei nº 14.180, de 16 de janeiro de 2002, e, quando couber, no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 22 - Fica revogada a Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanal e dá outras providências.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.

Romel Anízio, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Antônio Carlos Arantes.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.325/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, tem como objetivo regulamentar a oferta de serviços do tipo “couvert” no Estado e dar outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 19/8/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cumpra-se, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe pretende disciplinar a oferta de serviços do tipo “couvert” pelos restaurantes, lanchonetes, bares e seus congêneres no Estado, obrigando os estabelecimentos que adotam este sistema a disponibilizar ao consumidor informações claras quanto ao preço e composição do serviço.

É fato que não são poucos os problemas relativos ao tema em questão, seja em decorrência da falta de informações claras sobre o preço e composição do serviço, seja quanto à cobrança, levando-se em conta o número de pessoas na mesa.

A competência do Estado para instituir normas de efetiva proteção aos consumidores está inserta no art. 24 da Constituição da República, que estabelece a prerrogativa do Estado de legislar concorrentemente sobre as questões relativas à proteção ao consumidor.

A medida está em sintonia com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 – que, em seus arts. 6º e 30, assegura o direito do usuário à informação prévia sobre o preço do produto ou do serviço que irá contratar.

A proposição em análise reforça os princípios que norteiam as relações de consumo, como o princípio da transparência e da confiança. O primeiro princípio impõe a necessidade de veiculação de informação clara e correta sobre o produto ou serviço que vier a ser objeto da negociação.

Na lição de Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva “(...)a transparência que se espera do fornecedor não deverá estar presente somente no momento da conclusão do negócio jurídico. Deverá existir durante a oferta e publicidade, ao longo da execução do contrato e até mesmo depois desta (...)”.

Quanto ao segundo princípio, qual seja o da confiança, este está diretamente ligado à ideia de transparência, uma vez que consiste na credibilidade depositada pelo consumidor no fornecedor, a fim de que sejam alcançados os fins esperados.

Para Cláudia Lima Marques o princípio da confiança foi instituído para “evitar riscos e prejuízos oriundos dos produtos e serviços, para assegurar o ressarcimento do consumidor, em caso de insolvência, de abuso”.

A estratégia utilizada pelos fornecedores em não alertar ou advertir quanto aos serviços não incluídos, como o “couvert”, frustra não só a confiança do consumidor como também o seu direito em obter legítimas informações acerca do serviço, as quais devem ser claras e corretas, conforme preconiza o art. 31 da Lei nº 8.078 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Por outro lado, não há controvérsia quanto à possibilidade da instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entendemos pertinente a aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que tem o propósito de suprimir os arts. 4º e 5º do projeto.

O art. 4º, que diz respeito ao poder regulamentar, inerente ao Chefe do Poder Executivo, em muitos casos tem gerado interpretações equivocadas quanto à vigência da lei.

O art. 5º, ao prever a existência de despesas decorrentes da aplicação da lei, trata de matéria que é própria do Orçamento do Estado, aprovado por esta Casa Legislativa no momento oportuno.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.325/2011 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Suprimam-se os arts. 4º e 5º do projeto.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - André Quintão - Rosângela Reis - Luiz Henrique.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.783/2012****Comissão de Minas e Energia  
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 15.910, de 2005, que dispõe sobre a Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

Publicada no Diário do Legislativo de 9/2/2012, foi a proposição preliminarmente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cumpra-se, agora, a esta Comissão, emitir o seu parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VIII, do Regimento Interno.



## Fundamentação

A proposição em exame objetiva permitir que recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – sejam aplicados no custeio da estruturação física e operacional de comitês de bacia hidrográfica. Tal suporte financeiro, cabível aos comitês que ainda não tenham implantado o instrumento de cobrança pelo uso da água, estaria limitado ao percentual de 7,5% do valor total anual do Fundo, nos termos de regulamento.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Governador do Estado, o projeto visa conferir segurança na aplicação e na interpretação das normas jurídicas, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados para liberação de recursos financeiros do Fhidro, e, ainda, causar impacto positivo sobre o meio ambiente por meio do fortalecimento dos comitês de bacia hidrográfica.

O Fhidro foi criado em 1999, por meio da Lei nº 13.194, posteriormente revogada pela Lei nº 15.910, de 2005, que passou a regê-lo. O Fundo tem por objetivo conferir suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive aqueles relacionados com a prevenção de inundações e o controle da erosão do solo, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente e com as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Entre os recursos que compõem o Fhidro estão os 50% da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica a que se referem as Leis Federais nos 7.990, de 1989, e 8.001, de 1990, as dotações orçamentárias, os retornos relativos a encargos concedidos com recursos do Fundo, e as transferências de fundos federais. Destaque-se, contudo, que, a fonte de recursos do Fhidro tem se resumido à citada compensação financeira por áreas inundadas, que representou aproximadamente 100% dos recursos do Fundo nos últimos 10 anos.

Podem ser beneficiários dos recursos do Fhidro entidades como pessoas jurídicas de direito público, concessionárias de serviços públicos municipais e consórcios intermunicipais voltados para saneamento e meio ambiente, além de agências de bacias hidrográficas e organizações equiparadas. Atualmente, tais recursos podem ser aplicados nas seguintes modalidades: reembolsável, para financiar atividades como elaboração de projetos e aquisição de equipamentos, desde que aprovadas pelo Grupo Coordenador e pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, agente financeiro do Fundo; não reembolsável, para pagamento de consultorias e elaboração e implantação de projetos aprovados pelo comitê de bacia ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou instrumentos de cooperação financeira de projetos que visem à proteção e à melhoria dos recursos hídricos.

Não há, todavia, previsão legal para que o Fundo contribua para a estruturação ou o funcionamento dos comitês de bacia, o que, pode-se supor, deve-se à existência, na Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, de previsão de que parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos seja aplicada no custeio de órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH –, entre os quais se incluem os comitês.

Destaque-se que os comitês de bacia hidrográfica são peças fundamentais para o funcionamento das políticas de recursos hídricos, dado que são responsáveis, entre outras coisas, pela promoção do debate das questões e conflitos relacionados com os recursos hídricos na bacia e pela aprovação e acompanhamento da execução do plano diretor dessa unidade territorial, que visa assegurar o uso múltiplo das águas, garantindo sua qualidade e quantidade, inclusive em longo prazo.

Contudo, antes que os comitês se estruturarem, não há como instituir a citada cobrança pelos recursos hídricos, o que torna a própria existência dos comitês dependente de contribuições de outros entes do SEGRH e de iniciativas do poder público. É essa a lacuna que o projeto de lei sob comento visa suprir.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e apresentou a Emenda nº 1, que visa limitar a aplicação de recursos do Fhidro aos comitês no Estado de Minas Gerais. Destaque-se, contudo, que a citada emenda sugere a alteração de apenas uma das três ocorrências da expressão “todos os comitês de bacia hidrográfica”, o que consideramos inadequado. Além disso, o texto sugerido para substituir tal expressão provoca entendimento dubio, ao se referir a repasses para comitês “previstos e instituídos”. Diante dessas imperfeições, propomos a substituição da expressão “de todos os comitês de bacia hidrográfica” pela expressão “dos comitês de bacia hidrográfica no Estado de Minas Gerais”.

Além dessa incorreção, consideramos haver aspectos técnicos do projeto que merecem aprimoramento. Primeiramente, ressaltamos que a ação de financiamento de custeio e estruturação de comitês pretendida pela proposição já vem sendo realizada com base no art. 3º do Decreto nº 45.230, de 2009, que regulamenta a citada Lei nº 15.910, de 2005, o qual previu o percentual de 7,5% do total anual do Fhidro para esse fim. Considerando que não caberia ao regulamento inovar em relação ao definido pela lei, verifica-se que tais ações de financiamento incorriam em vício de legalidade. Visando corrigir a irregularidade, julgamos necessário assegurar que a modificação à lei pretendida pelo projeto retroaja à data da publicação do citado decreto, convalidando os atos praticados sob tal preceito desde a referida data e revogando as disposições em contrário.

Em segundo lugar, observamos que a expressão “7,5% do valor”, empregada no art. 3º da proposição para definir a origem dos recursos a serem destinados aos comitês, não explicita que o montante sobre o qual se calcularão os 7,5% se refere ao total dos recursos aportados ao Fundo a cada ano, e não, por exemplo, a seu saldo atual ou ao valor dos recursos destinados anualmente à sua modalidade não reembolsável. Nesse sentido, sugerimos a alteração da redação do referido dispositivo, efetuando tal especificação. Para viabilizar as modificações propostas, formulamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Com esses aprimoramentos, acreditamos contribuir para a adequada interpretação da norma e, conseqüentemente, para a conciliação dos objetivos do Fhidro, que visa ao desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas, com a meta de estruturar os comitês de bacia no Estado e de permitir que esses desenvolvam suas atribuições na consecução das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.



### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.783/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Se aprovado o substitutivo, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera dispositivos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º e o inciso II do art. 5º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Fhidro tem por objetivo dar suporte financeiro a programas, projetos e ações, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que visem:

I – à racionalização do uso e à melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;

II – à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo;

III – à implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

IV – ao custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica no Estado de Minas Gerais até a implantação no respectivo comitê do instrumento de cobrança pelo uso da água.

(...)

Art. 5º – (...)

II – não reembolsável, para pagamento de despesas de consultoria, elaboração e implantação de projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos aprovados pelos comitês de bacia hidrográfica da respectiva área de influência ou, na falta ou omissão destes, pelo CERH, e para custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica no Estado de Minas Gerais ;”.

Art. 2º – O § 4º do art. 5º da Lei nº 15.910, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso IV:

“§ 4º – (...)

IV – promover o custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica no Estado de Minas Gerais com vistas ao fortalecimento de sua atuação.”.

Art. 3º – O art. 5º da Lei nº 15.910, de 2005, fica acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 5º - (...)

§ 8º – Fica estabelecido o percentual de até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total anual do Fhidro, nos termos desse artigo, para o custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica no Estado de Minas Gerais, nos termos do regulamento.

§ 9º – O disposto no § 8º retroagirá seus efeitos até a data de 3 de dezembro de 2009.”.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2012.

Sávio Souza Cruz, Presidente e relator -Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/5/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete da Deputada Liza Prado

exonerando Marcos Antônio da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Leonora de Jesus Mendes Almeida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Acácio Wilde Emílio dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Graciele Chaisa Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

### ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Wilson Roberto Batista, matrícula 18850-6, nos dias 1º e 29/3/2012.

Mesa da Assembleia, 4 de maio de 2012.



José Henrique, Presidente em exercício.

### **ATO DA PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Arlen de Paulo Santiago Filho, matrícula 9652-0, nos dias 25 e 26/4/2012.

Mesa da Assembleia, 4 de maio de 2012.

José Henrique, Presidente em exercício.

### **TERMO DE CONTRATO**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Armando Clima Ltda. Objeto: aquisição com instalação de 19 condicionadores de ar tipo “split”. Vigência: 3 meses contados de 7/5/2012. Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-4.4.90-10.1.



### **ERRATAS**

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.843/2012**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 10/5/2012, na pág. 41, nas assinaturas, onde se lê:

“Rômulo Viegas, relator – Antônio Júlio”, leia-se:

“Antônio Júlio, relator - Rômulo Viegas”.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.845/2012**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 10/5/2012, na pág. 41, nas assinaturas, onde se lê:

“Rômulo Viegas, relator – Antônio Júlio”, leia-se:

“Antônio Júlio, relator - Rômulo Viegas”.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.872/2012**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 10/5/2012, na pág. 41, nas assinaturas, onde se lê:

“Rômulo Viegas, relator – Antônio Júlio”, leia-se:

“Antônio Júlio, relator - Rômulo Viegas”.